

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de novembro de 2015

Diretor da Funeso é preso na CPI das Faculdades Irregulares

Comissão Parlamentar de Inquérito acusou o gestor de falso testemunho

O diretor-geral da Fundação de Ensino Superior de Olinda (Funeso), o professor Célio da Costa Silva, foi detido, na noite de ontem, durante reunião da CPI que investiga as faculdades irregulares no Estado. O presidente da Comissão, deputado Rodrigo Novaes (PSD), acusou o gestor de falso testemunho. Ao todo, a Comissão ouviu oito representantes de organizações que, sem possuírem autorização do MEC, estariam oferecendo cursos livres com a promessa de certificar os alunos, ao final, com um diploma de graduação.

Segundo Novaes, foram verificadas contradições no depoimento do representante da Funeso a respeito do funcionamento da instituição em outros estados. Questionado inicialmente sobre o oferecimento de cursos de extensão pela entidade em cidades do Rio Grande do Norte ou da Bahia, conforme anúncios publicitários apresentados pelos deputados, o depoente negou tal existên-



JARBAS ARAÚJO

DEPOIMENTOS - Além do representante, parlamentares ouviram mais sete representantes de instituições

cia. No entanto, em outro momento, Célio José da Costa disse que teria que verificar quantos alunos a instituição teria matriculado fora de Pernambuco.

“Diante da tentativa de dificultar o trabalho da CPI, o representante da Funeso foi encaminhado à Central de Flagrantes pela Assistência Militar da Assembleia. Tomei esta decisão para manter a ordem e seguir com o objetivo final da CPI, que é encontrar a verdade”, declarou Rodrigo Novaes. O parlamentar também determinou, para a próxima quarta (25), a

condução coercitiva do representante das Faculdades Extensivas de Pernambuco (Faexpe), Thiago Gomes do Nascimento, que, pela segunda vez, não compareceu à reunião da CPI, apesar da convocação. Seu sócio, Ivani de Freitas Silva, esteve na reunião mas disse desconhecer a rotina de administração da entidade e, por isso, decidiu não se pronunciar.

Alexandre Macedo, que atua com integralização de créditos acadêmicos, testemunhou sobre uma possível relação da Uninacional - associação que representa 20

instituições de ensino superior espalhadas no país – e a Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional (Fadire). A suspeita é que essa última instituição ofereça cursos de extensão em Pernambuco e a Uninacional forneça, ao final, o diploma de graduação através de alguma das instituições de ensino associadas. “O presidente da Uninacional afirmou, em eventos de confraternização, que a Fadire era o braço mais forte da associação no Nordeste”, declarou.

Flávia Maria da Silva, aluna do Centro de Ensino, Pes-

quisa e Inovação (Cenpi) do polo de Limoeiro, disse que há quatro anos assiste a aulas semanais de um curso de Pedagogia e que, “após apresentação de trabalho de conclusão de curso, a entidade está cobrando R\$ 500 para a emissão do diploma”. O representante do Cenpi, Nico Bolona, disse que a entidade não tem autorização para diplomar os estudantes, mas que possui convênio com instituições de ensino que deverão fornecer o documento. Ele, que não esclareceu quais seriam essas entidades, terá 48 horas para apresentar os convênios à CPI.

Por fim, foram ouvidos representantes do Instituto Belchior, com sede em Pombal (PB), mas que oferece cursos livres no município de Goiana (PE). “Temos um convênio com a Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus (Osead), mantenedora de várias faculdades. É ela quem garante o diploma ao aluno no final do processo”, declarou Maria José Belchior, procuradora e mãe do diretor do Instituto.

A relatora da CPI, deputada Teresa Leitão (PT), esclareceu que os alunos não terão direito a um diploma de graduação porque a carga horária dos cursos é mínima e porque a Osead já responde a processo na Justiça Federal por irregularidades no fornecimento de diplomas. “Verificamos, nesta reunião da CPI, que existe uma rede nacional que atua com a terceirização do serviço de ensino, como uma franquia comercial que, ao final, não tem condições de oferecer o prometido diploma”, concluiu.

Reunião Solene

Carareense de Várzea Alegre e residente no Recife há mais de três décadas, o médico oncologista e secretário estadual de Saúde José Iran Costa Júnior recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A honraria foi concedida por solicitação do deputado Aluísio Lessa (PSB) e entregue em solenidade na Assembleia, aberta pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e que contou com a presença do vice-governador do Estado, Raul Henry, além de outras autoridades. Formado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o homenageado é médico da Secretaria Estadual de Saúde desde 1995, vindo a se tornar gestor da pasta a partir deste ano. Entre outras funções, foi diretor do Hospital de Câncer de Pernambuco, de 2013 a 2014. “Sua gestão imprimiu novos rumos a essa unidade de saúde pública, tornando-a referência em cirurgia oncológica em âmbito nacional”, lembrou a deputada Socorro Pimentel (PSL), que presidiu a sessão. Para o autor da homenagem, os méritos do médico ultrapassam a carreira profissional. “Doutor Iran é um humanista. Esse título vem coroar uma trajetória de sucesso. Ele já era pernambucano por adoção e por ação, e agora é de verdade”, observou Aluísio Lessa. Costa Júnior agradeceu a iniciativa da Assembleia e disse já se considerar pernambucano. “Aqui fiz os melhores amigos da minha vida, conheci os médicos que são minhas referências profissionais, até que fui convidado para ser gestor, aceitando por obrigação, e depois me tornando apaixonado”, declarou.



GIOVANNI COSTA

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Paralisação de obras de navegabilidade

Oposição atribuiu atraso a gestões estadual e municipal

Uma audiência pública para esclarecer os motivos da paralisação das obras de navegabilidade do Rio Capibaribe foi proposta pelo líder da Oposição na Casa, Sívio Costa Filho (PTB), na Reunião Plenária de ontem. O parlamentar responsabilizou o Governo do Estado e a Prefeitura do Recife pelo atraso. O projeto original, orçado em aproximadamente R\$ 290 milhões, previa o transporte de 300 mil pessoas por mês, em 13 embarcações.

“A obra está parada há 600 dias, mas sua maquete foi usada na campanha eleitoral municipal de 2012”, criticou. “Estações que eram para estar prontas, sequer foram iniciadas, por problemas com as construtoras e com concessão de licenças ambientais”, relatou.

Costa Filho afirmou que o Governo Estadual não pode culpar a União pelos atrasos. “Relatórios da Caixa Econômica Federal apontam que o dinheiro já foi liberado. O problema é a gestão do Estado e



COSTA FILHO - “Dados apontam que dinheiro já foi liberado”

da Prefeitura”, pontuou. Segundo o parlamentar, a demora também significa desperdício de dinheiro. “Foram gastos quase R\$ 59 milhões na dragagem do rio”, frisou.

Em aparte, Priscila Krause (DEM) responsabilizou a prefeitura. “Quando era vereadora, descobri que não havia processo na gestão municipal para licenciar o empreendimento”, revelou. Júlio Cavalcanti (PTB) criticou o Governo. “O Estado dá início a muitas obras, mas a finalização

fica ao deus-dará”, reclamou. **REDE SARAH** - No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, Sívio Costa Filho voltou à tribuna para apoiar a mobilização em defesa da vinda de uma unidade da Rede Sarah Kubitschek de Hospitais de Reabilitação para o Recife. O deputado sugeriu uma comissão na Alepe para fortalecer o movimento. A Rede Sarah é um serviço social autônomo sem fins lucrativos, que oferece reabilitação neurológica e motora.

Febre chikungunya

Diogo Moraes alerta para surto em Santa Cruz do Capibaribe

O aumento no número de pessoas suspeitas de infecção com o vírus chikungunya no Agreste, principalmente em Santa Cruz do Capibaribe, tem preocupado o deputado Diogo Moraes (PSB). Na Reunião Plenária de ontem, o primeiro-secretário da Assembleia afirmou que, nas últimas semanas, ocorreram 17 mortes e mais de 300 atendimentos por dia de pessoas com suspeita de terem contraído a doença.

“Entre a última segunda e a manhã de hoje, o Hospital Municipal Raimundo Francellino Aragão recebeu mais de mil pessoas com sintomas de chikungunya. As farmácias da cidade já não têm mais a injeção que poderia controlar a epidemia. Crianças e idosos não estão conseguindo resistir, a cidade está em pânico”, frisou. O deputado declarou que o surto pode ter se agravado em virtude da escassez hídrica. “Não há mais distribuição de água pela Compesa, mas em carros-pipas,



VIRUS - Nas últimas semanas, foram 17 mortes no município

sem muita qualidade, o que pode estar potencializando a doença”, observou.

O vírus chikungunya é transmitido pelo mosquito *Aedes aegypti*, o mesmo da dengue. De acordo com Moraes, o Governo do Estado está ciente da situação no Agreste. “Mesmo assim, faço um apelo para que se possa, através da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, montar uma força-tarefa na região”, propôs.

Em apartes, parlamentares demonstraram solidariedade à população “O problema é de todo o Estado. O Hospital Regional de Arcoverde está superlotado. Precisamos mobilizar a sociedade para que transmitam informações sobre os perigos do surto”, sugeriu Eduíno Brito (PHS). “Nosso Estado é campeão de casos da dengue neste ano e as consequências estão aparecendo”, pontuou Socorro Pimentel (PSL), que é médica.

Gestão municipal

Deputado critica desequilíbrio nas contas públicas de Carpina

Os atrasos no pagamento a servidores e fornecedores persistem no município de Carpina, na Mata Norte, segundo informou o deputado Botafogo (PDT), ontem. Ex-prefeito da cidade, ele questionou o desequilíbrio nas contas municipais e responsabilizou o prefeito Carlos do Moinho.

“Uma cidade com previsão de receita de R\$ 136,6 milhões para este ano, ou seja, mais de R\$ 10 milhões mensais, mas cuja folha de pagamento é de R\$ 5 milhões por mês, não precisaria ter pedido três suplementações à Câmara de Vereadores.”

Botafogo registrou o bloqueio judicial de até 50% dos recursos do município, alocados no Fundo de Manutenção da Educação Básica (Fundeb), no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no Fundo de Saúde (FUS) e no Fundo Municipal de Previdência de Carpina. A restrição do uso da verba partiu do Ministério Público de Pernambuco. Citando o caso de Gravatá, que sofreu intervenção, na última segunda (16), por parte do Tribunal



SOLUÇÃO - Intervenção

de Justiça de Pernambuco (TJPE), Botafogo também sugeriu que o Governo intervenha em Carpina.

Em apartes, os deputados Sívio Costa Filho (PTB) e Aglailson Júnior (PSB) fizeram coro às críticas. “A violência cresceu mais de 25% no município e há obras paralisadas”, relatou o petebista. Já Zé Maurício (PP) defendeu o pacto federativo como solução: “Enquanto não for modificada a distribuição do dinheiro, por parte do Governo Federal, as cidades seguirão com dificuldades”.

PLENÁRIO

Convênio entre Alepe e faculdades privadas

O deputado Professor Lupercio (SD) anunciou, durante a Reunião Plenária de ontem, uma parceria entre a Assembleia Legislativa e as faculdades Focca, de Olinda, e São Miguel, do Recife, para oferecer descontos aos servidores da Casa. De acordo com o parlamentar, os servidores efetivos, comissionados e inativos, assim como seus cônjuges e parentes de primeiro grau, terão direito a descontos de 22% a 63% nas mensalidades de mais de 20 cursos de graduação e pós-graduação. “Agradeço ao presidente desta Casa e à Mesa Diretora, que prontamente autorizaram o acordo, pela oportunidade de aperfeiçoamento para os servidores públicos da Alepe”, disse Lupercio, que recebeu o apoio de Eduíno Brito (PHS).



Exonerações no comando da Polícia Militar

Uma série de exonerações no comando da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), ontem, foi destacada pelo deputado Joel da Harpa (PROS), no tempo destinado à Comunicação de Lideranças. De acordo com o parlamentar, deixaram os cargos o comandante-geral, coronel Antônio Francisco Pereira Neto; o subcomandante, coronel Ilídio Ferreira Vilaça Neto; o chefe do Estado Maior, coronel José Franklin Barbosa Mendes Leite; e o titular da Diretoria Integrada Especializada, coronel Josué Limeira da Silva Júnior. “Houve uma mudança completa na cúpula da PM e até agora não sabemos o porquê”, criticou. Para Joel da Harpa, a explicação estaria em uma visita feita pelos comandantes a alguns deputados, na qual teriam pedido atenção ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015. “A matéria regulamenta o termo circunstanciado de ocorrência (TCO), dirigindo a responsabilidade apenas para delegados”, explicou. Segundo o deputado, também está havendo “insatisfação na tropa”, por causa na demora para implementação do Plano de Cargos e Carreiras dos oficiais e praças. “O Governo do Estado prometeu para o início do ano, mas o projeto ainda não chegou a Assembleia”, ressaltou.



Casos de microcefalia serão tema de audiência pública

Presidente da Comissão de Saúde, o deputado Odacy Amorim (PT) anunciou, ontem, que o surto de microcefalia no Estado entrará na pauta da audiência pública que o colegiado promove na próxima terça (24), às 10h. Representantes do Estado, do Ministério da Saúde e da Fiocruz, além de profissionais de saúde e da vigilância sanitária, serão convidados para o encontro. A proposta para realização do debate partiu da deputada Socorro Pimentel (PSL). “Esse surto nos deixa assustados e exige das lideranças políticas uma ação rápida”, apontou. De acordo com o boletim epidemiológico, divulgado na última terça (17), pelo Ministério da Saúde, 399 casos de má-formação, que faz com que os bebês nasçam com o crânio menor do que o considerado normal, já foram notificados em sete estados da Região Nordeste. O maior número de registros foi em Pernambuco (268). A reunião também vai discutir a situação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Dia Nacional do Doador de Sangue (celebrado em 25 de novembro).



Assembleia discute situação de migrantes e refugiados no Estado

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Assuntos Internacionais

Precariedade no atendimento em órgãos públicos, empecilhos à regularização migratória e dificuldades de integração com a comunidade foram alguns dos problemas relatados por imigrantes e estudiosos durante uma audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Assuntos Internacionais. Na ocasião, autoridades escutaram reivindicações para implementação de políticas públicas voltadas à inserção social dos estrangeiros em Pernambuco, e os participantes apontaram para a necessidade de uma instância governamental que articule o acolhimento e o apoio aos recém-chegados.

Os dados oficiais sobre a presença de imigrantes no Estado são imprecisos, mas entidades que tratam do tema estimam que 7,5 mil pessoas de outros países residam em Pernambuco, além de um pequeno número, ainda desconhecido, de refugiados e de cidadãos com visto humanitário. A maioria é formada por senegaleses e chineses, que se dedicam majoritariamente ao comércio informal no Recife, além de intercam-



ENCONTRO - Precariedade no atendimento em órgãos públicos e empecilhos à regularização migratória foram destacados

bistas e professores universitários vindos, a maior parte, de países africanos de língua portuguesa.

Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Relações Internacionais da Faculdade Damas, Maeli Farias observou que a demanda por políticas direcionadas a cidadãos de outras nacionalidades é recente, mas tem se tornado importante. “Os

pedidos de residência permanente dobraram no Brasil nos últimos cinco anos, mas estas pessoas não são consideradas plenamente cidadãs e não se sentem parte da sociedade”, analisou.

Natural da Guiné-Bissau, o sociólogo Roberto Cordeiro observou que as iniciativas para proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade devem ser assumidas

pelo poder público, para não permanecerem restritas a atitudes isoladas de indivíduos. “A disposição individual é discriminatória, porque prefere ajudar a determinado perfil de refugiado em detrimento de outro. Aqueles que vêm de países em desenvolvimento são comumente preteridos”, afirmou.

O defensor público-chefe da União em Pernambuco,

André Carneiro Leão, chamou a atenção para a existência de cerca de cem estrangeiros presos no Estado. Segundo Leão, o Brasil tem 4 mil detidos de outras nações, que vivem um “paradoxo jurídico”, por não poderem deixar o País enquanto não cumprirem totalmente a pena e por serem proibidos de trabalhar ainda que não estejam no regime

fechado. “É uma situação gerada pelo Estatuto do Estrangeiro, que precisa de uma revisão no Congresso Nacional”, sustentou, acrescentando a necessidade da criação de casas de acolhimento e de uma rede de apoio eficiente.

Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, o deputado Joaquim Lira (PDT) ressaltou a urgência de aperfeiçoar a legislação e de mobilizar as instituições para garantir condições dignas aos imigrantes. “Acolhemos a sugestão da Defensoria Pública e vamos propor o Dia Estadual do Imigrante e do Refugiado, para que a questão ganhe espaço anualmente”, apontou.

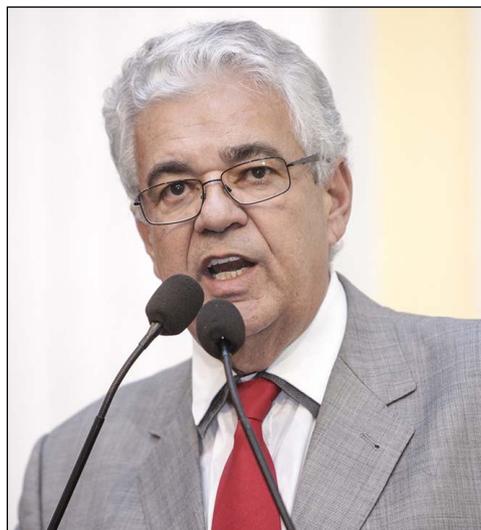
Também participaram do encontro representantes da Secretaria Executiva de Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, do Escritório de Assistência à Cidadania Africana em Pernambuco, da Associação Pernambuco-África, da Associação Senegalesa do Nordeste, além do Consulado da China no Recife, da Sociedade Consular de Pernambuco e do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares.

Polêmica

Adiada votação sobre venda de bebidas alcoólicas nos estádios

O Projeto de Lei nº 2.153/2014, que autoriza a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos em Pernambuco, foi retirado da Ordem do Dia, na Reunião Plenária de ontem. A mudança na pauta de votação aconteceu a pedido do deputado Antônio Moraes (PSDB), autor da proposição. O parlamentar anunciou que o texto voltará à apreciação do Plenário na próxima semana.

Segundo o parlamentar, a retirada do projeto aconteceu em acordo com a Mesa Diretora da Casa, já que “a matéria tem gerado polêmica e espera-se ampla discussão”.



MORAES - Acordo com a Mesa Diretora



ADALTO - Aprovação seria retrocesso

Apesar do adiamento da votação, o deputado Adalto

Santos (PSB) fez questão de marcar posição contrária à

matéria. “A aprovação desse PL será um retrocesso para as

famílias que frequentam os estádios. Já testemunhamos pessoas arremessando sanitários das arquibancadas, por isso precisamos trabalhar contra a violência”, analisou, indicando ser esta a opinião do grupo de parlamentares evangélicos da Assembleia.

Durante a tramitação na Casa, a proposição recebeu pareceres desfavoráveis nas Comissões de Saúde e de Cidadania, sendo aprovada pelos colegiados de Esporte, de Administração Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Justiça, onde ainda recebeu alteração de natureza técnica.

O tucano ainda chamou a atenção, nesta quarta, para o

crescimento da violência na Mata Sul, relatando a ocorrência de assaltos e sequestros-relâmpago no município de Barreiros. O deputado também comentou a prisão de uma quadrilha em Timbaúba, na Mata Norte, após ação das Polícias Civil e Militar. “É preciso trazer a tranquilidade de volta à região”, afirmou.

MINUTO DE SILÊNCIO - Por solicitação de Antônio Moraes, no início da Reunião Plenária os deputados fizeram um minuto de silêncio em memória do ex-secretário de Segurança Pública Tito Aureliano, falecido há onze dias, e do radialista Gino César, morto na madrugada da última terça (17).

FOTOS: ROBERTO SOARES

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 19 de novembro de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1470/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015 de autoria do Deputado Botafogo que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1471/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 533/2015 de autoria do Poder Executivo que institui o fundo de reserva previsto no §1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1472/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015 de autoria do Poder Judiciário que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1473/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015 de autoria do Poder Executivo que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/06/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 333/2015
Autor: Deputado Diogo Moraes

Altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015
Autor: Deputado Tony Gel

Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Joaquim Nabuco o direito de uso do imóvel que indica, visando a instalação e ao funcionamento de escola de ensino fundamental daquele município.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2807/2015
Autor: Dep. Edison Silva

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecerem em norma que a atividade de patrulha da Polícia Militar seja realizada em dupla, no mínimo, como orienta o manual de policiamento ostensivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2808/2015
Autor: Dep. Edison Silva

Apelo ao Governador do Estado no sentido de estabelecer como norma o efetivo mínimo de cinco policiais civis em cada turno nas delegacias, com acréscimo de policiais proporcional à população atendida por cada delegacia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2809/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio no sentido de viabilizarem uma linha de ônibus que faça o percurso do Terminal Integrado de Rio Doce, em Olinda, para Terminal Integrado de Pelópidas Silveira em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2810/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2811/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2812/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2813/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2814/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2815/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2816/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2817/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Palmerina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2818/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2819/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2820/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de implementarem o *Programa Aluno Conectado* no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2821/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Araripina nas metas de 2016 da referida Secretaria, na atividade de *Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência*, fortalecendo a acessibilidade, políticas públicas e consequentemente a qualidade de vida dos municípios com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2822/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Ipubi nas metas de 2016 da referida Secretaria, na atividade de *Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência*, fortalecendo a acessibilidade, políticas públicas e consequentemente a qualidade de vida dos municípios com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2823/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Ouricuri nas metas de 2016 da referida Secretaria, na atividade de *Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência*, fortalecendo a acessibilidade, políticas públicas e consequentemente a qualidade de vida dos municípios com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2824/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Pamamirim nas metas de 2016 da referida Secretaria, na atividade de *Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência*, fortalecendo a acessibilidade, políticas públicas e consequentemente a qualidade de vida dos municípios com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2825/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem o município de Bodócu nas metas de 2016 da referida Secretaria, na atividade de *Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência*, fortalecendo a acessibilidade, políticas públicas e consequentemente a qualidade de vida dos municípios com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2826/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar no sentido de providenciarem policiamento ostensivo na EREM Professor Ernesto Silva, situada à Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, 133, IV Etapa, Rio Doce, Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única da Indicação nº 2827/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de manterem na Comarca de Palmeirina o cartório eleitoral da 110ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1410/2015
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao artista plástico pernambucano Ailton Santana da Silva, natural da cidade de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1411/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria: *Os Governadores da Cana-de-Açúcar*, de autoria do Consultor do setor sucroalcooleiro, Dr. Gregório Maranhão, publicada no site da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco, em 6 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1412/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco pela realização da *74ª Exposição Nordestina de Animais e Produtos Derivados (ENAPD)*, no Recife, entre os dias 15 e 22 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1413/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional (COMANAS), parabenizando-o pelo seu 8º aniversário, em 16 de novembro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1414/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao comerciante Luciano Vasconcelos, parabenizando-o pelo recebimento do Título de Cidadão Itaenguenense, que será entregue em 20 de dezembro de 2015, na Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1415/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria: *A Cana ressurge*, publicada no Caderno Economia, do Jornal do Commercio, na edição de 15 de novembro de 2015, de autoria da jornalista Angela Fernanda Belfort.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1416/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos à Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), eleita no dia 13 de novembro de 2015, para o biênio 2016/2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1417/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações com o Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, situado no município de Garanhuns, pelo aniversário de 115 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1418/2015
Autor: Dep. Silvío Costa Filho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: *Mais Pernambuco no Mundo*, publicado no jornal Diário de Pernambuco, cuja autoria pertence ao Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro Neto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1419/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Círculo de Oração da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Bairro Nova Itaenga, parabenizando-o pela passagem do seu 14º aniversário, no dia 27 de novembro de 2015, em Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1420/2015
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, representado pelo seu Presidente, Dr. Evandro Alencar, pela implantação do projeto *Benefícios de Energias Renováveis*, o qual garante linha de crédito para os engenheiros associados implantarem painéis solares e equipamentos eólicos nas residências ou ambientes profissionais, possibilitando redução de consumo de eletricidade e fomentação de energia renovável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1421/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Padre Rubens Soares de Almeida, pela realização da *103ª Festa de Nossa Senhora do Livramento*, em Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Romário Dias; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado André Ferreira; **2º Suplente**, Deputado Rogério Leão; **3º Suplente**, Deputado Beto Accioly; **4º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Motá; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Discussão Única do Requerimento nº 1422/2015
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos a Rede Arco-Mix de Supermercados, na passagem dos 34 anos de fundação, no dia 12 de novembro do corrente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1423/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Armando Monteiro Neto, o qual encontra-se transcrito no caderno Opinião, publicada no jornal Diário de Pernambuco do dia 17 de novembro do ano corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1424/2015
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao Governador do Estado, Paulo Câmara e ao Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco,Carlos Augusto Guerra de Holanda, parabenizando pelo lançamento do ***Projeto Abraçando a Escola.***

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1425/2015
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Clóvis Fernando Pereira, seus oficiais e praças em razão da gestão perante o BPRv – Batalhão de Polícia Rodoviária do Estado de Pernambuco na fiscalização de trânsito e transporte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Discussão Única do Requerimento nº 1426/2015
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Pesar pelo falecimento de Josefa Maria da Silva, ocorrido no dia 16 de novembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2015

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, JOEL DA HARPA E RICARDO COSTA, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO DIOGO MORAES, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E SÍLVIO COSTA FILHO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO NO DIA DE AMANHÃ NA CAPITAL FEDERAL DA PRIMEIRA MARCHA DAS MULHERES NEGRAS E AGRADECE À MESA DIRETORA PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PARTICIPANTES AO EVENTO. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO RELATA PARTIPAÇÃO NO LANÇAMENTO DO PLANO NACIONAL DA CULTURA EXPORTADORA NO DIA DE HOJE NA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE PERNAMBUCO (FIEPE) E REPUTA COMO PEQUENO O VOLUME DE EXPORTAÇÕES DO ESTADO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ANUNCIA A REALIZAÇÃO DO CULTO DE NATAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NO RECIFE NO DIA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO DO CORRENTE. O DEPUTADO MIGUEL COELHO ANUNCIA A REALIZAÇÃO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL DESTA CASA E PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO NO DIA DEZENOVE DO CORRENTE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PANORAMA E OS DESAFIOS DO AGRONEGÓCIO NO ESTADO EM ESTANTE DESTE PODER MONTADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PROFESSOR ANTÔNIO COELHO, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA SETUAGÉSIMA QUARTA EXPOSIÇÃO NORDESTINA DE ANIMAIS E PRODUTOS DERIVADOS. O DEPUTADO EDILSON SILVA APELA AO GOVERNO DO ESTADO QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETOS DE LEI QUE SUPRAM NECESSIDADES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO TOCANTE A PREVISÃO DE NÚMERO MÍNIMO DE AGENTES DE SEGURANÇA NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL E EM RONDAS E PATRULHAS DE POLÍCIAS MILITARES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, QUE REPERCUTE A UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS

DIGITAIS “REDE MEU RECIFE”, “PANELA DE PRESSÃO” E “LEGISLANDO” DE MOBILIZAÇÃO DE CIDADÃOS PARA A FISCALIZAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULARES. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA ELOGIA A ORADORA PELA DIVULGAÇÃO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, SEGUNDO ORADOR, CRÍTICA O SENHOR PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO (OAB-PE), POR POSICIONAMENTOS COM RELAÇÃO A ESTE PODER CONSTANTE EM ENTREVISTA VEICULADA NA EDIÇÃO DO DIA DE HOJE DO JORNAL IMPRESSO DIARIO DE PERNAMBUCO. EM APARTE, O DEPUTADO MIGUEL COELHO OPINA PELA PONDERAÇÃO NA INTERFERÊNCIA DAS ELEIÇÕES DA OAB-PE. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES DEFENDE O RESPEITO À AUTONOMIA DA OAB-PE. EM APARTE, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES DESCARTA REVANCHISMO EM SUA POSIÇÃO QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO NA OAB-PE. EM APARTE, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA NEGA SUA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL EM CURSO NA OAB-PE. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA ENTENDE COMO LEGÍTIMA O ACOMPANHAMENTO POR PARTE DESTA CASA DAS ELEIÇÕES NA OAB-PE. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL DEFENDE O ENVOLVIMENTO DOS PARLAMENTARES NA CAMPANHA ELEITORAL DA OAB-PE. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, TERCEIRO ORADOR INSCRITO, LAMENTA OS DANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS CAUSADOS À REGIÃO DO VALE DO RIO DOCE PELA MINERADORA SAMARCO EM DECORRÊNCIA DE DESASTRE AMBIENTAL OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE MARIANA, LOCALIZADO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. EM APARTE, O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI CONSIDERA INSUFICIENTE A MULTA DETERMINADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS A SER PAGA PELA MINERADORA EM VIRTUDE DOS DANOS CAUSADOS À POPULAÇÃO. EM APARTE, A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE TRAÇA UM PARALELO ENTRE ESTA TRAGÉDIA E OS ATENTADOS TERRORISTAS NA FRANÇA. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA AFIRMA SE TRATAR A TRAGÉDIA DE CRIME AMBIENTAL, APONTA O DESRESPEITO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E ALERTA OS PARLAMENTARES PARA AS CONSEQUÊNCIAS DA APROVAÇÃO NESTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2015. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REFUTA O ALERTA DO DEPUTADO EDILSON SILVA. EM APARTE, O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO OPINA SER PEQUENO O VALOR DA MULTA IMPOSTA À MINERADORA. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR EX-PARLAMENTAR AUGUSTINHO RUFINO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 400/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 2/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2015 E CONCEDE A PALAVRAAO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE APELA AOS PARLAMENTARES QUE REJEITEM A MATÉRIA POR DISCORDAR DA DISPENSA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E DO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA). O DEPUTADO WALDEMAR BORGES OPINA NÃO SE TRATAR O PROJETO DE DISPENSA DO EIA/RIMA MAS DE ALTERAÇÃO DE CRITÉRIO PARA A EXIGÊNCIA OU NÃO DO ESTUDO E DO RELATÓRIO. ESGOTADA A DISCUSSÃO, É POSTO EM VOTAÇÃO, SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 2/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 407/2015, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS EDILSON SILVA E PRISCILA KRAUSE. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 457/2015, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO EDILSON SILVA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 471/2015 E 483/2015 E EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 413/2015. É ADIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2015. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 2763/2015 A 2771/2015 E OS REQUERIMENTOS Nºs 1403/2015 A 1408/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, QUE RELATA A REALIZAÇÃO NO DIA DE HOJE NO MUNICÍPIO DE PETROLINA DE ATO PÚBLICO DE TRABALHADORES RURAIS EM DEFESA DA REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO E DE CRÍTICA AO AJUSTE FISCAL DO GOVERNO FEDERAL E DEFENDE O ACESSO DE ESTUDANTES DO SEMIÁRIO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). O SENHOR PRESIDENTE APONTA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO ABORDADO PELO DEPUTADO ODACY AMORIM, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA À SÉTIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 560/2015, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 561/2015 A 567/2015 E A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES Nºs 2807/2015 A 2827/2015 E OS REQUERIMENTOS Nºs 1410/2015 A 1426/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E ROGÉRIO LEÃO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, MIGUEL COELHO, PROFESSOR LUPÉRCIO, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, LULA CABRAL E NILTON MOTA, CONSTATADO O

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Waldemar Borges (PSB), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem a Audiência Pública requerida pela Deputada Teresa Leitão, que será realizada às 10:00 (dez horas) do dia 23 de novembro de 2015 (segunda-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de debater a revitalização da Lagoa da Boa Idea, localizada no bairro de San Martin em Recife, que encontra-se em situação de abandono e de ocupação irregular, ocasionando danos ambientais.

RECIFE, 17 DE novembro DE 2015.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AO SENHOR EX-DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA PELOS QUARENTA ANOS DE VIDA PÚBLICA, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 1204/2015, DE AURTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS, E OS SENHORES VEREADOR EDMAR DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO RECIFE; JOÃO LYRA NETO, EX-GOVERNADOR DO ESTADO; SEBASTIÃO OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO ESTADO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; MARCOS PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE; E INOCÊNCIO OLIVEIRA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL EXALTA A TRAJETÓRIA POLÍTICA DO HOMENAGEADO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE APONTA A LIDERANÇA POLÍTICA EXERCIDA PELO HOMENAGEADO, E ENTREGA AO SENHOR INOCÊNCIO OLIVEIRA PLACA DE HOMENAGEM PELOS QUARENTA ANOS DE VIDA PÚBLICA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR INOCÊNCIO OLIVEIRA, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM E ELENCA OBRAS POR ELE SOLICITADAS IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADÁ. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO O HOMENAGEADO E REGISTRA PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA PRESENCAS. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 148 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 568 que Cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 149 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 569 que Altera a Lei nº 15.549, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 150 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 570 que Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etilico Hidratado Combustível – AEHC e açúcar.
As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 151 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 571 que Altera o art. 62 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco.
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 152 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 572 que Revoga a Lei nº 12.556, de 7 de abril de 2004, que concede isenção do ICMS nas saídas internas de gás natural utilizado por usina termoeleétrica.
As 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

PARECERES Nºs 1439, 1441, 1442 E 1443 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 400, 457, 471 e 483.
À Imprimir.

PARECER Nº 1440 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 407.
À Imprimir.

PARECER Nº 1444 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 557, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1445 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 288.
À Imprimir.

PARECER Nº 1446 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302.
À Imprimir.

PARECERES Nºs 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1454 E 1455 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 361, 392, 423, 425, 440, 451, 465 e 495.
À Imprimir.

PARECER Nº 1453 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462.
À Imprimir.

PARECER Nº 1456 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 568.
À Imprimir.

PARECER Nº 1457 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 568.
À Imprimir.

PARECER Nº 1458 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 557, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1459 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 568.
À Imprimir.

OFÍCIOS Nºs 325, 326, 327, 328, 329, 330 E 331 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2526, 2456, 2455, 2525, 2452, 2596 e 2595, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 1016 - DO PRESIDENTE DA EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1923, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 078 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes que Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 18 e 19 de novembro de 2015.
Deferido.

Ofício

Ofício CCLJ nº 078/2015.

Recife, 10 de novembro de 2015.

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 10 (dez) de novembro do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Stéphane Frantz Emmanuel Engelhard).

Atenciosamente,

DEPUTADA RAQUEL LYRA
Presidente da CCLJ

Ao Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Mensagens

MENSAGEM Nº 153/2015

Recife, 18 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica, tendo como objetivos:

I - reduzir despesas com vigilância, manutenção, conservação e eventuais dispêndios com taxas urbanas de imóveis que não estão sendo utilizados pela administração estadual direta ou indireta;

II - evitar esbulhos ou turbação de posse dos imóveis em questão e assim reduzir despesas e eventuais constrangimentos com procedimentos judiciais para reintegração de posse;

III - impedir a degradação do ambiente e das condições de segurança dos locais em foco, com a conseqüente desvalorização do patrimônio do Estado e dos particulares instalados no entorno; e

IV - auferir receita para aplicação em investimentos necessários ao desenvolvimento do Estado.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 590/2015

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar os bens imóveis discriminados no Anexo Único.

Parágrafo único. As alienações de que trata o *caput* devem ser necessariamente precedidas de avaliação e realizadas mediante licitação, conforme o previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis devem ser depositados em conta específica e destinados a atender despesas de capital previstas na Lei do Orçamento Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Imóvel registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Recife sob a matrícula nº 26.529, Livro 3-AD, em 14 de março de 1972, localizado na Rua Senador Soares Meireles, nº 47, Casa Amarela, Recife/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Rua Senador Soares Meireles;
Lateral Esquerda: Imóvel nº 59 da mesma rua;
Lateral Direita: Imóvel nº 37 da mesma rua;
Fundos: Imóvel s/nº da Rua Sempre Viva.

2. Imóvel registrado no 1º Ofício de Notas e Privativo do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Olinda sob a matrícula nº 1.053, Livro 3-C, em 22 de janeiro de 1941, Rua do Amparo, nº 28 (antigo nº 18), Amparo, Olinda/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Rua do Amparo;
Lateral Esquerda: Imóvel nº 32 da mesma rua;
Lateral Direita: Imóvel nº 20 da mesma rua;
Fundos: Rua de São Bento.

3. Imóveis registrados no 1º Ofício de Notas e Registro Geral de Imóveis da Comarca de Olinda sob o nº R-3, matrícula nº 13.516; nº R-2, matrícula nº 15.597 e R-2, matrícula nº 24.358, em 17 de março de 2010, localizados na Avenida Presidente Kennedy, nº 154, Aguazinha, Olinda/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Avenida Presidente Kennedy;
Lateral Esquerda: Imóvel s/nº da mesma Avenida;
Lateral Direita: Imóvel s/nº da mesma Avenida (Capela de São Benedito);
Fundos: Margens do Rio Beberibe.

4. Imóvel registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Caruaru sob o nº R.4-27.426. Livro nº 2, de 09 de maio de 2008, localizado na Quadra XLIII, Rua Projetada R-15, Loteamento Recanto do Agreste, Lote 11, Nova Caruaru, Caruaru/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Rua Projetada R-15;
Lateral Esquerda: Lote 11 da Quadra XLIII;
Lateral Direita: Lote 10 da Quadra XLIII;
Fundos: Lote 24 da Quadra XLIII.

5. Imóvel registrado no Cartório Único da Comarca de Carnaíba sob o nº R.6-2.661, matrícula nº 2.661, Livro nº 2-H, de 10 de julho de 2007, localizado na Rua Joaquim Escrivão, nº 202, Centro, Carnaíba/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Rua Joaquim Escrivão;
Lateral Esquerda: Imóvel nº 197 da mesma rua;
Lateral Direita: Beco do Rio;
Fundos: Imóvel s/nº da Rua Professora Maria Avani da Silva.

6. Imóvel registrado no Cartório Único da Comarca de Carnaíba sob o nº R.9-2.622, Livro nº 2-H, de 09 de novembro de 2005, localizado na Rua Joaquim Escrivão, nº 253, Centro, Carnaíba/PE.

Limites e confrontantes:

Frente: leito da Rua Joaquim Escrivão;
Lateral Esquerda: Imóvel nº 255 da mesma rua;
Lateral Direita: Templo da Igreja Assembleia de Deus,
Fundos: Imóvel s/nº da Rua Professora Maria Avani da Silva.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 154/2015

Recife, 18 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei, em anexo, que altera arts. 1º e 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

A presente proposição altera a competência de algumas Secretarias do Poder Executivo Estadual, retira a Junta Comercial de Pernambuco – JUCEPE como autarquia vinculada à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho, incluindo-a na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Por oportuno, em atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 2º do Decreto 31.926, de 12 de junho de 2008, informo que a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 591/2015

Ementa: Altera a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual; prestar apoio e infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria; prover a tudo quanto respeita ao peculiar interesse do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e ao bem estar da sua população insular; (NR)

III - Casa Militar: prestar apoio e assessoramento de natureza militar e de segurança de transporte ao Governador e ao Vice-Governador do Estado; prestar apoio as autoridades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo da União, dos Estados e dos Municípios, bem como outras autoridades, dignitários e personalidades, a juízo do Chefe da Casa Militar; executar as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte de autoridades; planejar, dirigir e executar os serviços de segurança ostensiva e preventiva, interna e externa das instalações físicas do local em que funcione ou venha a funcionar a sede do Governo, ou onde se encontre o Governador; prestar apoio a administração, referente à manutenção e segurança dos prédios da governadoria e vice-governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares; proporcionar ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança, transporte aéreo, terrestre e apoio logístico às representações do Estado e autoridades mencionadas neste inciso; exercer atividade de inteligência de natureza administrativa no âmbito de sua missão institucional; classificar o sigilo das informações no âmbito de sua competência; planejar, coordenar, desenvolver e executar as atividades de proteção e defesa civil; prestar o apoio necessário, dando assistência logística, de moradia e alimentar, em casos de urgência e necessidade social; planejar, coordenar, desenvolver, executar e fiscalizar as ações de engenharia e arquitetura no âmbito de sua missão institucional; (NR)

IV - Assessoria Especial ao Governador: assessorar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e no relacionamento com os corpos diplomáticos, consulares e governos estrangeiros; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador; elaborar estudos, relatórios e documentos de interesse do Governador, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado; planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades; atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; assessorar o Gabinete do Governador na coordenação das ações internacionais do estado, em articulação permanente com outros órgãos e entidades estaduais; acompanhar projetos, convênios, contratos e outros assuntos de interesse do Governo junto à União, entidades, organizações, embaixadas estrangeiras e organismos internacionais; apoiar a internacionalização da estrutura produtiva do estado; identificar oportunidades, prospectar, articular, coordenar, fomentar e acompanhar a execução de programas e projetos de cooperação internacional junto a governos estrangeiros, organismos multilaterais e internacionais, organizações não governamentais e congêneres, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para a ampliação e o fortalecimento do desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; (NR)

VII - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional e nacional, bem como com entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, por meio dos comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; e planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio ao Governador, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias federais de poder; (NR)

XIII - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; e promover parcerias com os municípios, apoiando-os tecnicamente na elaboração de projetos e ações que contribuam com o desenvolvimento das cidades, oferecendo suporte técnico aos entes municipais para identificação de oportunidades de financiamento; (NR)

XX - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude: articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, da comunidade de LGBT, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à homofobia; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, executar, coordenar e controlar as políticas públicas sobre drogas; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais; (NR)

Art. 2º.....

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) Autarquias:

1. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM;

2. Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;

3. Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE; (AC)

XIII - Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho:

a) Sociedade de Economia Mista: (NR)

1. Agência de Fomento do Estado de Pernambuco;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de novembro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Porjetos

Projeto de Lei Ordinária N° 573/2015

Ementa: Inclui o tema relacionado a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O tema relacionado a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso é de oferta importante nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco, a partir do sexto ano do ensino fundamental, dentro da grade curricular de disciplinas já existente.

Art. 2º Fica a Secretaria Estadual de Educação autorizada a proceder a capacitação profissional e a reciclagem dos professores e dos especialistas em educação, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como objetivo inserir na grade curricular do ensino médio das escolas públicas e privadas de nosso estado a disciplina relativa à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), suprimindo assim uma lacuna em nosso ensino, pois essa medida visa formar nos jovens uma cultura de respeito aos direitos dos idosos, de maneira a buscar sua mais plena cidadania.

Ressalta-se que na esteira dos países em desenvolvimento, o Brasil caminha para se tornar um País de população majoritariamente idosa. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o grupo de pessoas de 60 anos ou mais será maior que o grupo de crianças até 14 anos já em 2030; e, em 2055, a participação de idosos na população total será maior que a de crianças e jovens até 29 anos.

A tendência de envelhecimento da população já foi observada no censo de 2002 e ganhou força nos últimos dez anos. Em comparação com o último censo, verifica-se que a participação do grupo até 24 anos de idade caiu de 47,4% em 2002 para 39,6% em 2012.

Essa mudança também fica clara no aumento da idade medida da população, que passou de 29,4 anos em 2002 para 33,1 anos em 2012. Um número importante para entender o crescimento da população idosa é a razão de dependência total, que leva em conta o quociente de pessoas economicamente dependentes e o de potencialmente ativas, dividido entre dependência de jovens e dependência de idosos.

Entre 2002 e 2012, aumentou de 14,9 para 19,6 a razão de pessoas de 60 anos ou mais para cada grupo em idade potencialmente ativa. A expectativa é que esse número triplique nos próximos 50 anos, chegando a 63,2 pessoas de 60 anos ou mais para cada 100 em idade potencialmente ativa em 2060. Os idosos, segundo a pesquisa, são em sua maioria mulheres (55,7%) brancas (54,5%) e moradores de áreas urbanas (84,3%) e correspondem a 12,6% da população total do País, considerando-se a participação relativa das pessoas com 60 anos.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto de Lei, que é de suma importância para a sociedade pernambucana, tendo em vista a necessidade de conhecimento por parte dos jovens do ensino médio e futuros adultos dos direitos das pessoas idosas, que a cada ano representam um percentual maior da população brasileira.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

**Henrique Queiroz
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 574/2015

Ementa: Obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, bem como, em formato digital, nos sítios eletrônicos institucionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização pelos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco, de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão afixar, em local amplamente visível, de preferência na entrada do recinto, um cartaz, medindo no mínimo 297 x 420 mm (Folha A3), com o seguinte aviso:

“Em cumprimento à Lei Estadual nº... encontra-se disponível para consulta, nesta unidade de saúde, a cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes”.

Art. 2º A Cartilha mencionada no art. 1º deverá ser disponibilizada, também, por meio digital, nos sítios eletrônicos do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de facilitar o acesso para consulta e impressão dos interessados.

Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento privado, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia. Quando a pessoa tem diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto, ocorrendo a "hiperglicemia". Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

De acordo com dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), estima-se que, hoje, no Brasil, cerca de 13 milhões de pessoas vivem com a doença, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo.

Infelizmente, em nosso país, criou-se o mito de que o Diabetes não é uma doença tão séria, e muitas pessoas acabam desenvolvendo a enfermidade, sendo surpreendidas posteriormente quando poderia ter sido evitada. A verdade é que se ela for adequadamente controlada, o indivíduo poderá prevenir ou adiar complicações futuras.

De acordo com uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, as condições **associadas** ao diabetes causam mais mortes do que o câncer de mama e a Aids, juntas. Duas em cada três pessoas com diabetes morrem em função de problemas cardiovasculares ou derrame.

Um trabalho apresentado no Congresso da *American Heart Association*, em junho de 2014, apresentou dados que nos permitem avaliar as complexas e perigosas associações entre, por exemplo, ataques cardíacos e Diabetes. Cerca de 10% dos pacientes tiveram seu diabetes diagnosticado enquanto estavam hospitalizados para o tratamento de ataques cardíacos.

O estudo analisou dados de 2.800 pacientes com ataques cardíacos que não tinham sido diagnosticados com diabetes. O estudo foi desenvolvido em 24 hospitais americanos. Um dado do estudo ainda mais preocupante mostrou que menos de 1/3 dos pacientes que tiveram o diagnóstico comprovado durante a hospitalização receberam alta hospitalar acompanhada de uma orientação educacional ou mesmo um tratamento adequado visando o controle do diabetes. Portanto, ao final da pesquisa, restou uma certeza: reconhecer e tratar a doença de forma precoce previne complicações cardiovasculares.

Além disso, também foi altamente preocupante o fato de que os médicos atendentes não reconheceram a presença do diabetes em 69% desses pacientes previamente não diagnosticados antes da hospitalização. A probabilidade desses médicos reconhecerem a presença do diabetes seria 17 vezes maior se eles tivessem solicitado a realização de um simples teste de hemoglobina glicada como componente importante do conjunto de medidas diagnósticas aplicáveis a pacientes admitidos por problema de ataques cardíacos.

Para complicar a situação, a *American Heart Association* ressaltou o fato de que duas entre três pessoas com diabetes morrem de doença cardíaca. Muito embora a histórica polêmica sobre o eventual papel do diabetes mal controlado no aumento do risco cardiovascular, vários estudos têm demonstrado uma **correlação bastante provável** entre essas duas condições clínicas.

Como o Diabetes não tem sintomas claros, o diagnóstico poderá vir de forma tardia. Algumas pessoas com pré-diabetes, por exemplo, podem ter sinais mais aparentes do que uma pessoa com diabetes. As complicações também não são iguais para todas as pessoas. É importante realizar exames de rotina, saber quais são os fatores de risco e buscar o diagnóstico (Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes).

No entanto, sem uma campanha forte de conscientização sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, índices como os que foram mencionados acima apenas tendem a aumentar.

É importante destacar ainda que, em Pernambuco, o Instituto Brasileiro de Diabete (IBRAD) vem desenvolvendo trabalho social destinado especificamente às pessoas portadoras de diabetes, inclusive com campanhas de conscientização sobre os perigos de um diagnóstico tardio.

O IBRAD é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de orientar, capacitar, promover e praticar atividades de assistência médica a portadores de diabetes, em caráter gratuito, permanente, sem discriminações, ainda que sua ação se destine especificamente às pessoas portadoras de diabetes no Estado.

No dia 14 de setembro de 2004, a referida entidade foi declarada de utilidade pública, no âmbito municipal (Recife/PE), através da Lei nº 17.021/2004, de autoria do vereador Luiz Vidal. E em 27/02/2007, foi declarada de Utilidade Pública pelo Estado de Pernambuco, em Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Em visita realizada por mim ao IBRAD, no mês de outubro do corrente ano, conversei com sua Diretora, Dr.ª Geisa Maria Campos de Macedo, especialista na área, a qual me informou sobre as dificuldades para conscientizar a população acerca do Diabetes, e das consequências de um diagnóstico tardio. Diante desses dados alarmantes, surgiu a ideia de produzir uma cartilha estadual de conscientização sobre o Diabetes, que fosse disponibilizada nos estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, de Pernambuco.

De antemão, o IBRAD se prontificou a, em articulação conjunta com a Sociedade Brasileira de Diabetes, colaborar com a criação da cartilha, ou fornecer o material que já se encontra disponível no portal virtual da própria SBD, ganhando tempo e tendo selo de qualidade técnica garantida.

Sendo assim, importante a construção e disponibilização desta cartilha, como forma de reduzir os impactos negativos do Diabetes sobre a qualidade de vida da população, bem como reduzir os índices de mortes por Diabetes ou associadas a ele.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

**Zé Maurício
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 575/2015

Ementa: Define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica definida a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Vaquejada é todo evento de natureza competitiva, na qual uma dupla de vaqueiros domina animal bovino em faixa demarcada.

§ 2º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peões de vaquejada, no dominar animal, cuja profissão foi reconhecida como atleta profissional através da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001.

§ 3º A competição deve ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 4º A pista ou arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca. não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados e devidamente seguros para acomodação do público, com aprovação dos órgãos públicos competentes, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista.

Art. 2º A Vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 3º Fica obrigado aos organizadores das Vaquejadas adotar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

a) Quanto aos Competidores:

I – garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;

II – proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

III - o competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo, com 05 cm de altura no pitoco, sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o fiscal julgue danificar a maçaroca; e

Parágrafo único. Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo juiz da prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

IV - após a apresentação, os competidores não poderão açoitara os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação.

§ 1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§ 2º Na vaquejada promovida/filiada à associações, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão, com ambulância, no local durante a realização das provas.

§ 3º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

b) Quanto aos animais:

I – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

II – impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos;

III – utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;

IV – os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidos água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessários para a manutenção da saúde dos animais;

V – cada bovino não deve correr mais de 03 vezes, por competição, distância equivalente à 100 metros; e

VI – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 à 50 cm de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, conseqüentemente, evitar maiores acidentes.

Art. 4º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização em geral, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 5º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais.

§ 1º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 2º A falta de prévia fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas de rotina, e quanto a sua integridade física, junto a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO, nos termos da Lei nº 12.228/2002, enseja anulação do resultado da Vaquejada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

§ 3º Fica determinada à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre a prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§ 4º Fica estipulado 2% (dois por cento) do valor da premiação oferecida nos eventos de vaquejadas, para ser destinado aos fundos beneficentes de defesas dos animais, a título de reparação de eventuais danos que possa ser causados aos animais.

Art. 6º É permitida a realização de eventos musicais simultaneamente à realização das Vaquejadas, observando o disposto na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza.

Parágrafo único. Fica proibida à utilização de sons de carros e dos chamados paredões de sons nos espaços dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados conforme o *caput* deste artigo, observando o disposto na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - para eventos dessa natureza.

Art. 7º Na pratica do esporte Vaquejada, o tratamento dos animais deverá cumprir integralmente o que preceitua a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, com o respectivo Decreto nº 27.687, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 8º Considera-se como norma complementar o Regulamento Geral da Vaquejada disposto pela Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa definir a Vaquejada como prática esportiva e cultural, estabelecendo regras de segurança para os animais, vaqueiros e público em geral, no âmbito do Estado de Pernambuco. Esporte praticado em duplas montadas em cavalos, com o objetivo de dominar bovinos. Somente podendo ser usados animais liberados para a competição por atestado de veterinário e seguidas às normas estabelecidas na legislação, buscando meios para não ter maus tratos aos animais, cujas regras serão definidas neste pleito e na sua respectiva regulamentação.

Nosso objetivo não é interferir na livre iniciativa sobre as vaquejadas, apenas propondo a regulamentação desse setor por existir no Estado a lacuna de normas oficiais, onde observamos que existe o cuidado e reivindicação dos próprios organizadores dos eventos nesse sentido, conforme vimos na organização do Campeonato Pernambucano de Vaquejada (Campev), na parte sobre “Equipamentos de Segurança”, apresentando o seguinte: *“Apesar de o Esporte ainda não ter sido regulamentado e não existir obrigatoriedade na questão de segurança, a organização do Campev se preocupa e estimula os vaqueiros a utilizarem capacetes e luvas, mantendo assim o máximo de segurança durante as corridas”*. No Campev, participam vaqueiros de todo o Brasil, sendo considerado o melhor torneio do País pelos últimos cinco anos consecutivos, de acordo com o *ranking* da revista Vaqueirama, principal medidor e divulgador do setor.

As vaquejadas são consideradas “Grandes Eventos Populares”, representando, além de ser uma manifestação Cultural Nordestina, uma manifestação legitimamente brasileira, que atrai público fiel e apaixonado e inúmeros atletas. Nas cidades onde são promovidas transformam-se em destinos turísticos, com excelente público onde quer que aconteçam, estimulando além do turismo, o comércio e outras atividades econômicas e sociais.

Historiadores apontam que, desde 1874, há indícios desta atividade no Brasil, apontando que o estado do Rio Grande do Norte foi o pioneiro em promover este tipo de competição. Como cita o escritor José de Alencar a “puxada de rabo de boi” já acontecia em estados como Ceará, Piauí, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, já que possuem semelhanças climáticas, econômicas e sociais.

Pesquisadores descobriram que, pela tradição falada, já se praticava vaquejada no Seridó Potiguar. Uma indicação para isso era a existência dos currais de apartação de bois, que deram origem ao nome da cidade de Currais Novos, também no Rio Grande do Norte. E era entre 1760 e 1790 que acontecia em Currais Novos, a apartação e feira de gado. Foram dessas apartações que surgiram as vaquejadas.

Já em meados da década de 1940 vaqueiros de várias regiões do nordeste brasileiro começaram a tornar público suas habilidades na chamada Corrida do Mourão, começando, assim, a popularizar a vaquejada em todo território nacional.

A vaquejada se popularizou de tal forma que existem clubes e associações de vaqueiros em todos os Estados do Nordeste, calendários de eventos e patrocinadores de peso, desenvolvendo um espírito de competição em todo o Brasil. A identidade do povo sertanejo também é figurada pela cultura do vaqueiro, sendo as cavalgadas e vaquejadas manifestações vivas das tradições culturais arraigada no sangue e nas famílias dos nordestinos, do nosso valoroso povo sertanejo.

Em Pernambuco, citamos alguns grandes eventos, como o de Surubim (quem já escutou a tradicional cantiga popular chamativa do certame: “é festa em Surubim, é dia de vaquejada”), o de Bezerros, Limoeiro, Petrolina, Garanhuns, entre outros.

O esporte movimenta em Pernambuco milhões de reais por ano e reúne milhares pessoas durante as etapas dos eventos. Mais 6.500 empregos diretos e indiretos são gerados. No Brasil, para se ter uma ideia, por ano, meio bilhão de reais e mais de seis milhões de pessoas circulam nas vaquejadas. Para sua realização, faz-se necessária a contratação de diversos tipos de profissionais, que variam desde os vaqueiros, a equipes de curral, tratadores de animais, criadores, médicos veterinários, juízes, locutores, eletricitistas, motoristas, bombeiros, garçons, montadores de infraestrutura, seguranças para o evento, publicidade e propaganda, músicos, artistas, dançarinos, vendedores ambulantes, fotógrafos, alocação de bovinos, comércio de rações, bem como aluguel de arquibancadas, alimentação, bebidas, transporte e a hotelaria local.

Com a vaquejada em diversos municípios pernambucanos, houve a necessidade de certas adaptações e modernizações, tanto em relação a sua infraestrutura, como seus hotéis, restaurantes, farmácias, etc. Ou seja, o desenvolvimento econômico e social no Estado é alavancado pela necessidade do município de se adequar para receber turistas e empresários da melhor forma possível.

Neste diapasão, além de todo o interesse econômico que envolve a realização da vaquejada, seus idealizadores se comprometem com

a saúde e integridade do vaqueiro e, principalmente, do animal, com a necessidade de fiscalização de vacinas, do trato do vaqueiro com os animais, da proibição da utilização de instrumentos cortantes, etc., sendo motivo de desclassificação os maus tratos aos animais participantes.

Ademais, a interesse econômico ultrapassa as fronteiras pernambucanas, sendo de suma importância para o país, já que a vaquejada possui fornecedores em todo o território nacional. Assim, é necessário levar o bom exemplo deste evento para todo o Estado, levando desenvolvimento econômico e social para diversos municípios.

Atualmente, a vaquejada é encarada como um dos maiores polos econômicos do Nordeste, movimentando enormes quantidades de dinheiro, gerando renda para os pequenos e médios municípios, criando empregos diretos e indiretos e movimentando a economia de todo o país.

As Vaquejadas no Brasil são organizadas pela Associação Brasileira de Vaquejada – ABVAQ, sendo reconhecida como prova de rodeio e pratica esportiva através da Lei Federal 10.220/2001, que classificou como atleta profissional o peão de vaqueiro (rodeio), conforme o texto do art.1º e parágrafo único, abaixo:

“Art. 1^o Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

*Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e eqüinos, **as vaquejadas** e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.*”(grifo nosso).

Bem como, em Pernambuco, na Lei 12.228/2002, regulamentada pelo Decreto nº 27.687/2005, reconhece as vaquejadas e estabelece a obrigatoriedade da prévia autorização da ADAGRO para a realização dos eventos, envolvendo os respectivos animais equinos e bovinos, ao estabelecer o seguinte, no seu art. 11:

*“Art. 11. As exposições, feiras agropecuárias, **vaquejadas**, provas hípicas, leilões e outras aglomerações de animais somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária e fiscalizadas do ponto de vista zoossanitário pela Diretoria de Defesa e Fiscalização Agropecuária.*”(grifo nosso).

Iniciativas nesse sentido de regulamentação das vaquejadas estão sendo feitas em outras casas legislativas, a exemplo da Câmara Federal (PL 3024/2011), ou na Bahia, Roraima, Paraíba, etc. Inclusive, em algumas capitais, vêm causando polêmicas pelos maus tratos causados nos animais nesse tipo de evento, uma vez que não existem normas para conter abusos. Por outro lado, as vaquejadas já são reconhecidas na legislação brasileira, conforme algumas normas citadas nesta proposição. Para minimizar essa situação, faz-se necessário propor a sua regulamentação, impondo regras para proibir possíveis maus tratos. Bem como já existem outros esportes com animais, a exemplo do hipismo, corrida de cavalo (turfe), cavalgada, etc., que também direcionam normas para evitar maus tratos aos animais.

Diante da importância da tradicional cultura popular que a Vaquejada representa, com seus estímulos turísticos-econômicos-sociais, estabelecendo regras para o evento e preservação da integridade dos vaqueiros e animais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 16 de novembro de 2015.
Miguel Coelho Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 576/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade a inclusão na grade curricular das escolas do Ensino Médio e Fundamental, na disciplina concernente, a abordagem do “Uso Racional da Água”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Determina a inclusão na grade curricular das escolas do Ensino Fundamental e Médio, o conteúdo programático denominado “Uso Racional da Água”.
Art. 2º A definição do conteúdo, bem como a carga horária a ser aplicada, fica a cargo da Secretaria Estadual de Educação. Parágrafo único. Caberá a Secretaria indicar o conteúdo as secretarias municipais de Educação.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Com a problemática das limitações dos recursos hídricos à disposição da humanidade, agravada pelo modo irresponsável como o ser humano vem tratando essas fontes de água, torna-se necessária, urgentemente, ampliar a conscientização do uso racional da água.

É sabido que as campanhas em rádio e televisão em torno do assunto têm efeito temporário e limitado. Portanto, entendemos que a inclusão dessa matéria na grade curricular das escolas do Ensino Fundamental tornará nossas crianças e jovens muito mais conscientes amanhã, mas produzindo um efeito positivo imediato na economia familiar. A água é um recurso natural essencial à vida, insubstituível na maioria das atividades desenvolvidas pelo homem e, reconhecidamente, um fator determinante para a saúde, o bem-estar e o progresso da população em geral.

O crescimento populacional, o desenvolvimento econômico e o intenso processo de urbanização ocorrido ao longo das últimas quatro décadas implicaram uma forte pressão sobre nossos mananciais em dois aspectos: de um lado, o extraordinário aumento do volume de água captada para atender às demandas crescentes das mais diversas atividades de uso indevido do solo; de outro, a elevada degradação causada a esses mananciais pelo lançamento de resíduos e efluentes sem tratamento prévio. Como consequência desses dois fatores, entre outros, várias regiões e cidades do País e de Pernambuco vêm enfrentando sérias dificuldades para garantir seu suprimento de água em qualidade e quantidade adequadas.

No século XXI, a água terá a mesma importância que o petróleo teve no século XX. Esta é uma das previsões feitas pelos principais institutos de pesquisa científica ambiental do mundo, cujos estudos indicam que o suprimento de água potável, vital para o consumo humano, está se esgotando. Embora o planeta seja formado por três quartos de água, 97,3% são de água salgada, 2,34% estão em forma de gelo ou em lençóis freáticos e apenas 0,36% são águas de rios, lagos e pântanos, apropriadas para consumo.

Precisamos disseminar a importância do uso racional da água, e um bom caminho é pela educação de nossas crianças nas escolas. É necessário mostrar a triste realidade da escassez eminente dos recursos hídricos, em razão do aumento da população, da poluição frequente dos rios, dos assoreamentos dos mananciais, dos desperdícios, etc.

Importante, também, é demonstrar meios com os quais os alunos possam contribuir para uma melhor utilização e conservação, ensinando-os sobre a reciclagem e reutilização, estimulando-os, ainda, através de programas e pesquisas que possibilitem a redução de perdas e do consumo de água, entre outros.

“A água não é somente uma herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores. Sua proteção constitui uma necessidade vital, assim como uma obrigação moral do homem para com as gerações presentes e futuras” (Art. 5º da Declaração Universal dos Direitos da Água).

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação da proposição em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.
Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 577/2015

Ementa: Regulamenta a Manifestação Cultural denominada Vaquejada como prática desportiva e cultural, instituindo medidas de proteção e combate aos maus tratos aos animais durante o evento e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa unificar as regras da vaquejada, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se vaquejada o evento de natureza competitiva, na qual vaqueiros dominam o bovino em faixa demarcada.

§ 1º Os competidores são julgados na competição pela destreza e perícia, denominados vaqueiros ou peões de vaquejada, no dominar animal.

§ 2º A competição dever ser realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 3º A pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, sendo terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na pista ou no seu acesso.

Art. 3º A vaquejada poderá ser organizada nas modalidades amadora e profissional, mediante inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado por entidade pública ou privada.

Art. 4º Ficam os organizadores da vaquejada obrigados a implantar medidas de proteção à saúde e à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

a) Quanto aos animais:

I – Proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos ou sangramentos;

II – Impossibilidade do uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos;

III – Utilização de arreios que não causem danos à saúde dos cavalos;

IV – Os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantidas água, sombra e alimentação em quantidade e qualidade necessárias para a manutenção do bem estar animal;

V – Cada bovino não deve correr mais de 03 vezes por competição, desde que a distância seja equivalente, no máximo, a 100 metros.

VI – O piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 à 50 cm de colchão de areia, sendo capaz de diminuir o impacto da queda do animal e, consequentemente, evitar maiores acidentes;

b) Quanto aos Competidores:

I – Garantir o uso obrigatório de capacete, calça comprida, botas e luvas;

II – Proibição do uso de objetos cortantes e de choque na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes, luva cortadeira e outros que provoquem dor e/ou perfurações;

III - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento. Deve ser baixa ou, no máximo, com 05 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçoarca;

IV - Após a apresentação, os competidores não poderão açoiar os cavalos, voltar o seu cavalo na faixa ou escantear. Do mesmo modo, não poderão bater, esporear ou ainda puxar as rédeas e os freios de modo a machucar o animal, ficando, a dupla, sujeita a desclassificação.

§ 1º Os organizadores devem promover a capacitação das pessoas envolvidas no trato dos animais para não prejudicar a saúde desses.

§ 2º Na vaquejada promovida/filiada à associações, fica obrigatória a presença de uma equipe de paramédicos de plantão com ambulância, no local durante a realização das provas.

§ 3º Mesmo a luva previamente vistoriada e aprovada pelo fiscal, pode ser rejeitada pelo Juiz de prova, caso este verifique que o equipamento está causando danos aos animais, ocasião em que o competidor terá que substituí-la imediatamente, sob pena de ser desclassificado.

§ 4º O vaqueiro que, por motivo injustificado, se exceder no trato com o animal, ferindo-o ou maltratando-o de forma intencional, deverá ser desclassificado imediatamente da prova.

Art. 5º Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juizes e organização, bem como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 6º É obrigatória, durante todo o evento, a permanência de um médico veterinário, com a sua equipe veterinária, destinada a acompanhar o tratamento de bois e cavalos nas medidas de prevenção e contenção de eventuais acidentes, bem como na instrução de medidas a serem adotadas para garantir a manutenção da saúde dos animais.

§ 1º A presença de médico veterinário fornecido pelos organizadores não impede a presença de médicos veterinários da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado, caso esses desejem realizar acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 2º A falta de fiscalização dos animais quanto à sua saúde, incluindo as vacinas de rotina, e quanto a sua integridade física, pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária, enseja anulação do resultado da vaquejada.

Parágrafo único. Fica determinada à equipe veterinária que faça a verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento de bois e cavalos, visando sempre à prevenção de maus tratos e a garantia da manutenção da saúde animal. Para tanto, a opinião da equipe veterinária terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou na continuidade dos trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos organizadores dos eventos, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

Art. 7º A regulamentação sobre o bem-estar animal, presente nesta Lei, é de observância obrigatória às vaquejadas, sejam elas recreativas ou profissionais.

Art. 8º Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente a realização da manifestação popular denominada vaquejada, todavia, é terminantemente proibida a utilização de sons de carro e dos chamados "paredões de som" na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

Art. 9º Fica terminantemente proibida a utilização de animais de todo e qualquer porte como suporte ou base de sustentação de aparelhos de som, difusores de som ou paredões de som, de todo e qualquer decibel.

Parágrafo único. O animal flagrado servindo de apoio descrito no *caput*, e o respectivo equipamento de som irregularmente acostado, deverão ser apreendidos pelo Agente Público e só poderão ser liberados após pagamento de fiança arbitrada pela autoridade competente, em conformidade com a legislação, de valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Atividade competitiva, com características de esporte, de origem nordestina, a vaquejada é considerada “Grande Evento Popular”, deixando de ser uma simples manifestação cultural da região Nordeste, e atraindo um excelente público onde quer que aconteçam.</p> <p>Em meados da década de 1940 vaqueiros de várias regiões do nordeste brasileiro começaram a tornar público suas habilidades na chamada Corrida do Mourão, começando, assim, a popularizar a vaquejada em todo território nacional.</p> <p>A vaquejada se popularizou de tal forma que existem clubes e associações de vaqueiros em todos os Estados do Nordeste, calendários de eventos e patrocinadores de peso, desenvolvendo um espírito de competição em todo o Brasil.</p> <p>Além de todo o interesse econômico que envolve a realização da vaquejada, seus idealizadores se comprometem com a saúde e integridade do vaqueiro e, principalmente, do animal, com a necessidade de fiscalização de vacinas, do trato do vaqueiro com os animais, da proibição da utilização de instrumentos cortantes, sendo motivo de desclassificação os maus tratos aos animais participantes.</p> <p>O interesse econômico ultrapassa as fronteiras de Pernambuco, sendo de suma importância para o país, já que a vaquejada possui fornecedores em todo o território nacional. Assim, é necessário levar o bom exemplo deste evento para todo o Estado, levando desenvolvimento econômico e social para diversos municípios.</p> <p>As cidades de Surubim, Caruaru e Petrolina, no Agreste e Sertão, respectivamente, apresentam os maiores festejos, com a participação de repentistas, violeiros e bandas de pífanos. Paralelamente à vaquejada propriamente dita, armam-se parque de diversões e barracas com bebidas e comidas típicas.</p> <p>No município de Serrita, situa-se o Parque Nacional do Vaqueiro, onde se realiza em julho a Missa do Vaqueiro, uma manifestação de fé católica iniciada pelos companheiros de Raimundo Jacó, vaqueiro nordestino morto na década de 50. Trata-se de uma missa ao ar livre, que os fiéis assistem montados em seus cavalos.</p> <p>Atualmente, a vaquejada é encarada como um dos maiores polos econômicos do nordeste, movimentando enormes quantidades de dinheiro, gerando renda para os pequenos e médios municípios, criando empregos diretos e indiretos e movimentando a economia brasileira.</p> <p>Diante da importância econômica e cultural deste tipo de evento, peço o apoio dos Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição para que seja regulamentada esta atividade, visando a garantia de uma melhor divulgação dos eventos tradicionais em diversas cidades do Estado de Pernambuco, valorizando o turismo e a cultura popular.</p>
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.
Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2015

Ementa: Determina a instalação de bebedouros de água potável para consumo humano em locais que especifica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Todos os parques públicos, zoológicos, reservas ambientais, reservas naturais e espaços assemelhados, com tamanho superior a um hectare, deverão possuir e manter, em local coberto, no mínimo, um bebedouro de água potável para o consumo do cidadão que utiliza aquele espaço público.</p>
<p>Parágrafo único. A água servida neste equipamento deverá ser potável, seguindo os padrões sanitários, preferencialmente instalado em estrutura de concreto, com revestimento cerâmico ou de pedras e torneiras específicas para aquela utilidade.</p>
<p>Art. 2º Os municípios pernambucanos que possuam os espaços citados no <i>caput</i> do art. 1º deverão, preferencialmente, elaborar parcerias ou convênios com a Sociedade Civil para doação, participação ou construção total desses equipamentos, como forma salutar de integrar a sociedade civil com a administração pública, adotando desta forma, uma política de responsabilidade social.</p>
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa

A existência de bebedouros gratuitos para a população que frequenta os espaços citados em tela é uma iniciativa valorosa dos gestores para com a população, em especial, o público que utiliza parques públicos, zoológicos, reservas ambientais, reservas naturais e espaços assemelhados. Ao estimular a integração da administração pública com a sociedade civil organizada na construção desses equipamentos, estamos promovendo uma ação que protegerá os bebedouros do vandalismo, já que a aquisição deste bem - de custo muito baixo - teve a participação de todos.

Solicitó o valoroso apoio dos Deputados na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.
Everaldo Cabral Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2015

Ementa: Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º Fica instituído no estado de Pernambuco o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.</p> <p>Art. 2º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.</p> <p>Parágrafo único. O presente programa será voltado à orientação dos familiares, e principalmente aos agentes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, funcionários, professores e servidores da Secretária Estadual de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretária Estadual de Saúde, com as seguintes ações:</p> <p>I - orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;</p> <p>II - informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;</p> <p>III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.</p> <p>Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>
Justificativa
<p>A Síndrome de Down ou Trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado ela presença de um cromossomo 21 extra total ou parcialmente. Recebe o nome em homenagem a John Langdon Down, médico britânico que descreveu a síndrome em 1862. A sua causa genética foi descoberta em 1958 pelo professor Jérôme Lejeune que descobriu uma cópia extra do cromossoma 21. É o distúrbio genético mais comum, estimado em 1 a cada 1000 nascimentos. A síndrome é caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal. Geralmente a síndrome de Down está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial. A síndrome de Down é geralmente identificada no nascimento. Pessoas com síndrome de Down podem ter uma habilidade cognitiva abaixo da média, geralmente variando de retardo mental leve a moderado. Um pequeno número de afetados possui retardo mental profundo.</p> <p>Muitas das características comuns da síndrome de Down também estão presentes em pessoas com um padrão cromossômico normal. Elas incluem a prega palmar transversa (uma única prega na palma da mão, em vez de duas), Olhos com formas diferenciadas devido às pregas nas pálpebras, membros pequenos, tonsus muscular pobre e língua protusa.</p> <p>Os afetados pela síndrome de Down possuem maior risco de sofrer defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastroesofágico, otites recorrentes, apneia de sono obstrutiva e disfunções da glândula tireóide. A síndrome de Down é um evento genético natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais.</p> <p>O preconceito e o senso de justiça com relação à Síndrome de Down no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e, portanto, excluídas do convívio social. Hoje já se sabe que o aluno com Síndrome de Down apresenta dificuldades em decompor tarefas, juntar habilidades e ideias, reter e transferir o que sabem, se adaptar a situações novas, e, portanto todo aprendizado deve sempre ser estimulado a partir do concreto necessitando de instruções visuais para consolidar o conhecimento. Uma maneira de incentivar a aprendizagem é o uso dos brinquedos e de jogos educativos, tornando a atividade prazerosa e interessante. O ensino deve ser divertido e fazer parte da vida cotidiana, despertando assim o interesse pelo aprender. No processo de aprendizagem a criança com Síndrome de Down deve ser reconhecida como ela é, e não como gostaríamos que fosse. As diferenças devem ser vistas como ponto de partida e não de chegada na educação, para desenvolver estratégias e processos cognitivos adequados. A Teoria da modificabilidade cognitiva estrutural, do psicopedagogo Reuven Feuerstein, afirma que a inteligência de qualquer pessoa, independente de sua idade, pode ser “expandida”. Um neto de Feuerstein, portador de Síndrome de Down, que teve sua inteligência estimulada por seus métodos desde o nascimento, sempre frequentou a escola normal com bom desempenho.</p> <p>Entendemos que como legisladores devemos orientar e conscientizar a população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com síndrome de down.</p> <p>A presente proposta visa criar mecanismos junto aos órgãos estaduais principalmente da saúde, educação e desenvolvimento social, sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.</p>

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.
Silvio Costa Filho Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015

Ementa: Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Institui a Semana Educativa da Nutrição Infantil.

Art. 2º A Semana Educativa da Nutrição Infantil será realizada, anualmente, de 06 a 12 de outubro.

§ 1º Durante o período referido no caput, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

§ 2º As instituições de natureza pública de que trata o §1º poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações nas áreas de educação infantil, alimentação e nutrição e de proteção e defesa da infância e juventude, no intuito de promover atividades educativas durante a Semana de que trata esta Lei.

§ 3º Para viabilizar ações destinados ao esclarecimento, conscientização e informação relacionados com a nutrição infantil, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A boa alimentação é fator primordial e intimamente relacionado à boa saúde. Para que o homem tenha condições de ter uma vida saudável e com longevidade, a adoção de hábitos alimentares adequados e uma nutrição equilibrada é essencial. Por outro lado, quando o indivíduo é displicente e não dedica atenção especial à sua alimentação, as chances do desenvolvimento de doenças elevam-se bastante. Moléstias relacionadas diretamente com os hábitos alimentares inadequados, como a desnutrição, aumentam sua incidência. Ademais, outras patologias secundárias como diabetes, hipertensão e outras doenças vasculares, problemas cardíacos, alterações na concentração do colesterol e lipoproteínas, obesidade, entre outras, frequentemente surgem.</p> <p>Consumir os nutrientes necessários à manutenção do organismo vivo é essencial para a vida. Tal consumo deve ocorrer em quantidades adequadas para sustentar todas as necessidades metabólicas.</p> <p>Além do equilíbrio em termos quantitativos, grande importância deve ser dada ao balanço qualitativo da nutrição. Os diversos tipos de nutrientes demandados pelo corpo humano precisam estar presentes na alimentação, nos momentos corretos. Esse equilíbrio quantitativo e qualitativo do consumo dos diversos nutrientes influencia diretamente a qualidade de vida do ser humano, bem como seu estado geral de saúde, haja vista a utilização dos alimentos digeridos na execução das funções dos órgãos e sistemas orgânicos.</p> <p>Assim, o consumo adequado de carboidratos, proteínas e lipídeos, juntamente com os micronutrientes, como vitaminas e sais minerais, é essencial para o desenvolvimento das funções celulares. Todo o metabolismo do corpo fica na dependência da disponibilidade desses nutrientes. A ausência deles compromete o metabolismo celular e consequentemente as funções que as células devem exercer no organismo, o que pode gerar a ocorrência de patologias.</p> <p>Em cada fase do desenvolvimento do corpo humano, as necessidades orgânicas pelos nutrientes se diferenciam um pouco. Os hábitos alimentares precisam incorporar tais necessidades, de forma a melhor suprir a demanda celular pelos diferentes nutrientes. Na infância, por exemplo, as necessidades proteicas são mais acentuadas porque o corpo está em construção, em crescimento, sendo as proteínas essenciais para síntese de células, de tecidos, enzimas e hormônios, crescimento e manutenção do esqueleto e músculos. No caso de dietas pobres nesse nutriente, todo o desenvolvimento orgânico ficará comprometido. Da mesma forma, o consumo de altas quantidades de carboidratos e lípides podem levar ao surgimento da obesidade, de distúrbios cardiovasculares e da diabetes.</p>

A infância é uma fase especial da vida, não só pelo fato do crescimento acelerado do corpo humano, mas, principalmente por ser nessa fase que o estilo de vida de cada indivíduo, inclusive seu hábito alimentar, tem seus princípios e fundamentos sedimentados. Se nessa fase o indivíduo aprender corretamente as bases nutricionais adequadas para o correto desenvolvimento do corpo humano e, a partir desse conhecimento, adotar hábitos alimentares saudáveis, as chances de que ele cresça e chegue na velhice gozando de boa saúde serão sensivelmente aumentadas.

Fundamentos da boa nutrição, quando assimilados na infância, servirão de guia para a alimentação individual nas fases subseqüentes da vida, em especial na adolescência. Nessa fase e considerando a experiência atual, o consumo de alimentos nutricionalmente pobres, como refrigerantes, e ricos em gordura, como sanduíches e frituras, passa a ser a rotina alimentar dos jovens. Tal rotina pode, todavia, ser alterada caso ações de esclarecimento sejam implementadas para alertar a sociedade acerca da importância da nutrição equilibrada.

Dessa forma, a educação nutricional das crianças pode ser uma iniciativa de grande relevância para garantir um futuro com saúde.

Diversas doenças relacionadas direta e indiretamente com a nutrição incorreta poderão ser evitadas, com evidentes benefícios para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde. Preciosos recursos desse sistema poderão ser poupados para uso em outros programas essenciais para o povo pernambucano.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 581/2015

Ementa: Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos e/ou abrigos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Além da escolarização regular, adolescentes residentes em orfanatos serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo é competência conjunta das instituições responsáveis pelos adolescentes, do sistema educacional e do sistema de formação profissional, que tomarão as medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece, de forma muito apropriada, as condições necessárias para o pleno desenvolvimento e proteção da criança e do adollescente, em nosso País. É necessário, no entanto, garantir a sua efetiva implementação.

Os jovens carentes do apoio das respectivas famílias e que vivem em instituições de acolhimento juvenil necessitam ter garantia, além da educação regular, também a sua profissionalização como um instrumento de inserção positiva na sociedade.

Por essa razão, é necessário que a formação profissional seja desenvolvida de modo simultâneo e integrado à escolarização regular e que este processo seja coroado por um programa de estágio profissional, em instituições públicas ou privadas. Desta forma, o adolescente que foi privado do apoio familiar terá instrumentos necessários para ser aceito no mercado de trabalho, melhorar sua auto-estima e ser um cidadão em condições de contribuir para o bem estar de toda a sociedade, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A inserção no mercado de trabalho em condições minimamente promissoras é uma forma de evitar que adolescentes se envolva em atividades de risco pessoal e social.

Diante do impacto positivo e da viabilidade desta proposta, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 582/2015

Ementa: Institui o Programa de Obesidade Zero no Estado de Pernambuco, e dá outras Providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde e implantado na rede Estadual de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combate à obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero, as seguintes iniciativas:

I - Promoção à orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas estaduais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), em ciclos trimestrais, com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e por via de consequência na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II - Promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição do tabagismo; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - Desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltado à aquisição do hábito de fazer atividade física, esporte e ginástica visando à saúde;

IV - Promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

V - Desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptadas às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

VI - Divulgação anual de um relatório de dados referentes à idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelo "Programa de Obesidade Zero".

Art. 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissionais de nutrição nas equipes de apoio das unidades de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura, como a porta de entrada do sistema.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não – Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Municipais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa de Obesidade Zero, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º Acompanhar e avaliar trimestralmente o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.

Art. 7º Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Obesidade é hoje, caracterizada como uma epidemia internacional e assume o lugar de destaque entre os diagnósticos clínicos na saúde nacional.

Desta forma, seja por necessidade de ações de saúde, seja por enfoque de mercado ou por ação de gestão econômica de recursos, faz-se necessário um rol de ações interligadas visando assumir a resolução desse problema.

Segundo a OMS, entre 1980 e 2013, a proporção de adultos obesos no mundo subiu de 28,8% para 36,9% entre os homens e de 29,8% para 38% entre as mulheres.

A alta prevalência de excesso de peso no mundo provoca grande impacto na saúde pública, por estar associado a inúmeras morbidades, como diabetes mellitus tipo (DM2), hipertensão arterial (HAS) e outras doenças cardiovasculares, colelitíase, osteoartrite, apneia do sono e certos tipos de câncer. Nos EUA, a morbidade relacionada à obesidade é responsável por mais de 6,8% dos gastos em saúde e cerca de 300.00 mortes por ano são atribuídas com excesso de peso, a fim de reverter ou prevenir estas consequências adversas relacionadas à obesidade. Por ser uma doença crônica, requer tratamento e seguimento contínuos.

No campo das políticas públicas, a resposta mais adequada parece ser a conjugação de esforços Inter setoriais e multidisciplinares para a implementação de ações articuladas e condizentes com a necessidade do perfil de saúde e nutrição da população.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2015

Ementa: Dispõe sobre seminário nas escolas da rede pública sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública de ensino obrigadas realizar, na primeira semana de cada semestre do ano letivo, seminário para apresentar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - aos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil tem uma imensa dívida com as suas crianças e adolescentes. Segundo estudos do UNICEF, 45% das pessoas de até 17 anos de idade vivem em situação de pobreza.

Portanto, precisamos, cotidianamente, lutar pela aplicação dos direitos e deveres de todos os meninos e meninas do País, conforme está escrito no ECA. Um dos caminhos para fazer valer esses direitos e deveres no dia a dia é divulgando-os comunidade escolar, em particular, e na sociedade, de modo geral.

O Estatuto é uma das Leis mais avançadas do mundo. Infelizmente, apesar de já ter completado 19 anos, ele nunca foi implementado na totalidade. Isso tem de mudar. E o primeiro passo é fazer com que a população brasileira o conheça melhor, sobretudo os agentes mais interessados, que são as próprias crianças e adolescentes.

Assim sendo, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares desta Casa, a fim de garantir às nossas crianças e aos nossos jovens essa especial atenção do poder público.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2015

Ementa: Cria o programa Boa Visão na Terceira Idade e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Boa Visão na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no conseqüente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º O Programa Boa Visão na Terceira Idade atenderá à todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de multirão.

Art. 3º O Programa Boa Visão na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, por meio da celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal interessada e o órgão do Poder Executivo Competente.

Art. 4º Caberá às Prefeituras Municipais conveniadas:

I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III - a organização e o gerenciamento do programa;

IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º o atendimento previsto no art. 2º desta Lei ocorrerá em local disponibilizados pelas prefeituras municipais, que ficarão encarregadas de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 6º para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos limites estabelecidos na Lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde, até mesmo obrigando o poder público a assegurar-lhe a efetivação desses direitos por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e com dignidade.

Assegura também a atenção integral à sua saúde, com atenção especial às doenças que os afetam preferencialmente, incumbindo o poder público do fornecimento gratuito de próteses, órtese e outros recursos.

O ***Programa Boa Visão na Terceira Idade***, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida, por meio da detecção e do tratamento de doenças oftalmológicas e também com o fornecimento de armações e lentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Sílvio Costa Filho
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 585/2015

Ementa: Dispõe sobre a proibição da realização de escoltas de presos do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco por Policiais Militares do Estado e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Cabe exclusivamente aos Agentes Penitenciários a escolta de detentos do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, interna ou externamente, tornando-se proibido o exercício de tal função pelo Policial Militar do Estado.

Paragrafo único. Considera-se escolta a ação de transportar detentos para consultas médicas, custódias hospitalares, condução a audiências judiciais, transferências entre presídios e condução a velórios de parentes de primeiro grau.

Art. 2º Os Agentes Penitenciários deverão ser preparados e submeter-se a testes de capacidade física, mental e emocional, para garantir com eficácia a efetiva escolta àqueles sob sua guarda.

Paragrafo único. Ficará a cargo do Poder Público a observância e execução desta lei, bem como a manutenção e capacitação dos agentes penitenciários

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Carta Magna fixa, a competência das Polícias Militares, no § 5º do mesmo artigo 144, estabelecendo que a elas cabem as funções de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Ocorre que desde há muito tempo, a Polícia Militar vêm desempenhando a função de escoltar detentos, função esta aplicável aos agentes penitenciários, pois a escolta e guarda de presos e presídios, respaldada na legislação vigente, não é missão afeta à Polícia Militar, com muita razão, onde tal ato acaba por vir em prejuízo de sua missão constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. De acordo com o Boletim Interno Especial Nº 14/12 Publicado em 20 de agosto de 2012, determina no PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 21 ao que se refere quanto a custódia hospitalar, que: 1 – Escalar no mínimo 02 (dois)

agentes para cada preso a ser custodiado, observando o grau de periculosidade do preso; 2 – Os agentes penitenciários escalados deverão se apresentar no local em que estiver internado o preso, devidamente identificados [...].

Ainda nesse contexto o PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 22, da Escolta em Velórios: 1 – Dada sua peculiaridade, esse tipo de escolta deve ser executada por no mínimo 03(três) ou mais Agentes Penitenciários e deverão ser adotadas rígidas medidas de segurança.

Compete ao Estado o dever de cumprir com sua obrigação constitucional de prestar segurança pública (art. 144, “*caput*”, da CF/88), através de investimentos suficientes na estrutura física, logística e humana do Sistema Penitenciário Estadual, ao invés de impor incumbências aos policiais militares, fazendo-os cumular as atribuições de nítido desvio de função.

Aiante do exposto e colocações aqui esboçadas, solicito aos nobres pares a aprovação para este Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 586/2015

Ementa: É proibida a cobrança por retirada de postes de energia elétrica, telefonia e de dados em locais que especifica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de valores ou de taxas acessórias pela retirada de postes cuja sua localização esteja impedindo, dificultando ou obstaculizando a passagem de pedestre, de pessoas com deficiência motora, de veículos ou de acessos a imóveis, ainda que esses acessos tenham sido construídos após a colocação dos postes, bem como os que impliquem em riscos aos transeuntes ou imóveis próximos.

Parágrafo único. Os postes de energia elétrica, telefonia ou cabeamento de dados, deve ser instalado, preferencialmente, no local indicado pelo proprietário do imóvel, ou, no caso de órgão público, em local que não ofereça dificuldades de mobilidade do pedestre e ou cadeirante.

Art. 2º A realização do serviço de retirada do poste, substituição ou realocação do mesmo em outro ponto, conforme o caso, ficará a cargo exclusivo da concessionária de serviço público, não podendo transferir tal responsabilidade ao consumidor ou mesmo onerá-lo com as custas deste procedimento pertinentes ao serviço nos casos previstos na presente Lei.

Art. 3º A realização do serviço de mudança/retirada de poste deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do protocolo de solicitação.

Art. 4º As infrações às disposições desta Lei sujeitam o responsável legal às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), à imposição de multa no valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras de natureza civil e penal.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As denúncias dos consumidores deverão ser levadas aos órgãos de fiscalização, que promoverão a efetivação das determinações da presente Lei, inclusive a aplicação da multa prevista por seu descumprimento.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em 120 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem o objetivo de proibir a cobrança da taxa de mudança ou retirada de postes, nos casos em que o flagrante impedimento de mobilidade esteja comprovado, e a empresa concessionária mesmo que depois de acionada, não realizou o procedimento de retirada dos postes. Nos casos de energia elétrica, o cidadão não pode – para sua própria segurança – efetuar qualquer mudança nestes equipamentos, e depende exclusiva e unicamente da empresa concessionária. Não é admissível que a própria residência do cidadão não possa ter a entrada onde o seu proprietário deseja, em face de postes colocados pelas empresas no local que ela achou indicado. A retirada desse equipamento é por demais onerosa, e pesa severamente no bolso do cliente, que por sua vez fica impedido da passagem de pedestre, de veículos ou dos cidadãos com deficiência ou em cadeiras de rodas, que não conseguem circular nas calçadas onde esses postes foram irregularmente localizados. Esse custo – até pela natureza própria e seus riscos - não pode ser transferido ao consumidor, cabendo à concessionária arcar com este serviço necessário.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social por isso peço apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 587/2015

Ementa: Dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco sem exigências de marcação prévia ou limitação do número de atendimentos.

Parágrafo único. Nos casos em que haja necessidade de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, este será feito preferencialmente no mesmo turno de atendimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará, quando estabelecimento público, às seguintes penalidades:

I – advertência e anotação na ficha funcional, quando da primeira autuação da infração;

II – inquérito administrativo, quando da segunda autuação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que 10% da população mundial vive com algum tipo de deficiência. Isso faz com que essas pessoas sejam obrigadas, por força de suas deficiências, a recorrer com frequência aos serviços de saúde. As dificuldades se acentuam quando estas deficiências se conjugam com outras patologias, por ter o paciente que ser submetido a vários especialistas.

O atendimento nos serviços de saúde pública, como sabemos, não está a contento. São filas e longas esperas, tornando extremamente penoso o tratamento desta parcela da população. Destarte, o que pleiteamos com esta proposição é reconhecer o direito da pessoa com deficiência, obrigação que se reveste de um dever inserido nas políticas de inclusão, criando atendimento especial nos serviços públicos de saúde, sem sujeitá-lo a longas filas, a disputar senhas para atendimento, e à limitação de número de pessoas a serem atendidas por dia ou em turnos de serviço.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Karatê, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de setembro.

Art. 2º O Dia do Karatê não será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O karatê é uma arte marcial de origem oriental e tomou forma em Okinawa, Japão, ainda no século XVII. Chegou ao Brasil na primeira metade do século XX, com os imigrantes japoneses. O primeiro torneio nacional aconteceu, em 1965, no Estado de São Paulo, e foi vencido pela equipe da Bahia.

Além de ser um excelente meio de autodefesa, o Karatê também é um meio ideal de exercício. Ele desenvolve a força, a velocidade, a coordenação motora, o condicionamento físico e é conhecido também por seus valores terapêuticos.

Em 20 de setembro de 1982, foi fundada a Federação Pernambucana de Karate (FPK), na cidade do Recife. Trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de suas filiações. A entidade comemorou, neste ano de 2016, 33 anos de serviços prestados a sociedade pernambucano através do incentivo a prática desportiva.

Destarte, por reconhecimento ao merecimento de quem pratica a arte marcial descrita, acho justo homenagear os milhares de caratecas pernambucanos com o Dia do Karatê, a ser comemorado no dia 20 de setembro, data de fundação da FPK.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015

Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 2º O Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Diabetes é uma doença crônica na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz.

A insulina é um hormônio que controla a quantidade de glicose no sangue. O corpo precisa desse hormônio para utilizar a glicose, que obtemos por meio dos alimentos, como fonte de energia. Quando a pessoa tem Diabetes, no entanto, o organismo não fabrica insulina e não consegue utilizar a glicose adequadamente. O nível de glicose no sangue fica alto, ocorrendo a "hiperglicemia". Se esse quadro permanecer por longos períodos, poderá haver danos em órgãos, vasos sanguíneos e nervos.

De acordo com dados fornecidos pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), estima-se que, hoje, no Brasil, cerca de 13 milhões de pessoas vivem com a doença, o que representa 6,9% da população. Nosso país também possui a mais elevada prevalência do Diabetes na América do Sul, e está no "Top 10" mundial de países com maior número de pessoas com Diabetes (o líder desta lista é a China com 90 milhões de Diabéticos) – Fonte: Federação Internacional de Diabetes/*International Diabetes Federation*.

Infelizmente, no Brasil criou-se o mito de que o Diabetes não é uma doença tão séria, e muitas pessoas acabam desenvolvendo a enfermidade, sendo surpreendidas posteriormente quando poderia ter sido evitada. A verdade é que se ela for adequadamente controlada, o indivíduo poderá prevenir ou adiar complicações futuras.

De acordo com uma pesquisa realizada nos Estados Unidos, as condições ***associadas*** ao Diabetes causam mais mortes do que o câncer de mama e a Aids, juntas. Duas em cada três pessoas com Diabetes morrem em função de problemas cardiovasculares ou derrame.

Um trabalho apresentado no Congresso da *American Heart Association*, em junho de 2014, apresentou dados que nos permitem avaliar as complexas e perigosas associações entre, por exemplo, ataques cardíacos e Diabetes. Cerca de 10% dos pacientes tiveram seu Diabetes diagnosticado enquanto estavam hospitalizados para o tratamento de ataques cardíacos.

O estudo analisou dados de 2.800 pacientes com ataques cardíacos que não tinham sido diagnosticados com Diabetes. O estudo foi desenvolvido em 24 hospitais americanos. Um dado do estudo ainda mais preocupante mostrou que menos de 1/3 dos pacientes que tiveram o diagnóstico comprovado durante a hospitalização receberam alta hospitalar acompanhada de uma orientação educacional ou mesmo um tratamento adequado visando o controle do Diabetes. Portanto, ao final da pesquisa, restou uma certeza: reconhecer e tratar a doença de forma precoce previne complicações cardiovasculares.

Além disso, também foi altamente preocupante o fato de que os médicos atendentes não reconheceram a presença do Diabetes em 69% desses pacientes previamente não diagnosticados antes da hospitalização. A probabilidade desses médicos reconhecerem a presença do Diabetes seria 17 vezes maior se eles tivessem solicitado a realização de um simples teste de hemoglobina glicada como componente importante do conjunto de medidas diagnósticas aplicáveis a pacientes admitidos por problema de ataques cardíacos.

Para complicar a situação, a *American Heart Association* ressaltou o fato de que duas entre três pessoas com Diabetes morrem de doença cardíaca. Muito embora a histórica polêmica sobre o eventual papel do Diabetes mal controlado no aumento do risco cardiovascular, vários estudos têm demonstrado uma **correlação bastante provável** entre essas duas condições clínicas.

Como o Diabetes não tem sintomas claros, o diagnóstico poderá vir de forma tardia. Algumas pessoas com pré-Diabetes, por exemplo, podem ter sinais mais aparentes do que uma pessoa com Diabetes. As complicações também não são iguais para todas as pessoas. É importante realizar exames de rotina, saber quais são os fatores de risco e buscar o diagnóstico (Fonte: Sociedade Brasileira de Diabetes).

No entanto, sem uma campanha forte de conscientização sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes, índices como os que foram mencionados acima apenas tendem a aumentar.

É importante destacar ainda que, em Pernambuco, o Instituto Brasileiro de Diabete (IBRADl) vem desenvolvendo trabalho social destinado especificamente às pessoas portadoras de Diabetes, inclusive com campanhas de conscientização sobre os perigos de um diagnóstico tardio.

O IBRADl é uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de orientar, capacitar, promover e praticar atividades de assistência médica a portadores de Diabetes, em caráter gratuito, permanente, sem discriminações, ainda que sua ação se destine especificamente às pessoas portadoras de Diabetes no Estado.

No dia 14 de setembro de 2004, a referida entidade foi declarada de utilidade pública, no âmbito municipal (Recife/PE), através da Lei nº 17.021/2004, de autoria do vereador Luiz Vidal. E em 27/02/2007, foi declarada de Utilidade Pública pelo Estado de Pernambuco, em Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

Em visita realizada por mim ao IBRADl, no mês de outubro do corrente ano, conversei com sua Diretora, Dr.ª Geisa Maria Campos de Macedo, especialista na área, a qual me informou sobre as dificuldades para conscientizar a população acerca do Diabetes, e das consequências de um diagnóstico tardio. Diante desses dados alarmantes, surgiu a ideia de produzir uma cartilha estadual de conscientização sobre o Diabetes e desenvolver uma campanha sobre o assunto, com a criação, no calendário oficial do Estado, de uma data voltada especialmente para a conscientização sobre o Diabetes.

Verificou-se, portanto, que desde 1991, o dia 14 de Novembro é celebrado pela Federação Internacional de Diabetes (IDF: *International Diabetes Federation*) e pela Organização Mundial de Saúde como dia Mundial do Diabetes. O objetivo deste dia é chamar a atenção dos cidadãos e governantes para essa problemática.

Esta data foi escolhida por ser o aniversário de Frederick Banting, médico canadiano que juntamente com o seu colega, Charles Best, conduziu as experiências que levaram à descoberta da Insulina em 1921.

De acordo com o portal “Controlar a Diabetes”, em 2007 esta data ganhou especial relevo. Em 2006 as Nações Unidas reconheceram através da resolução 61/225 que o avanço do Diabetes em todo o mundo constituía uma ameaça severa para a população mundial. Por isso, o dia 14 de Novembro passou a ser considerado o Dia Mundial do Diabetes.

Para simbolizar esta campanha, foi escolhido um círculo azul, o qual representa a união e é o símbolo universal de Vida e Saúde. O Azul representa a cor do céu que une todas as nações da Terra e é também a cor da bandeira das Nações Unidas. O círculo azul representa a unidade necessária da comunidade Global para responder à ameaça da pandemia de Diabetes.

A campanha do Dia Mundial da Diabetes é liderada pela IDF e é imbuída de uma temática multianual. A temática para 2009-2013 foi a Educação para Diabetes e Prevenção.

Aderindo a este movimento, importante a escolha desta data como o Dia de Conscientização Sobre o Diabetes em Pernambuco, a fim de chamar atenção da população sobre a doença.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1444/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2015
Autor: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E CRIA O FUNDO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA – FEV. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2015, de autoria do Poder Judiciário do Estado, através do ofício 799/2015, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

O Projeto em análise visa autorizar o Tribunal de Justiça de Pernambuco, em caráter excepcional, a repassar orçamentaria e financeiramente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Foi apresentada a Emenda Supressiva pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça suprimindo do art. 4º ao 7º da proposição original, que tratavam da criação do Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Entre janeiro e setembro de 2015, o número de CVLIs (Crimes Violentos Letais Intencionais, principal indicador de segurança do Estado) em Pernambuco cresceu 12% em relação ao mesmo período do ano anterior (de 2.516 para 2.807, de acordo com dados da SDS/Infopol). Além disso, o sistema penitenciário estadual encontra-se em situação de crise, como aponta relatório do Human Rights Watch. Fora o quadro de superlotação das unidades prisionais, há uma crônica insuficiência de pessoal: uma razão de um agente penitenciário para cada 30 presos, enquanto a média brasileira é de um agente para cada oito presos.

Concomitantemente, verifica-se uma queda nos valores orçados e liquidados para a função Segurança Pública no Estado de Pernambuco, que é compreensível face ao quadro de crise fiscal estadual e nacional, mas sem dúvida compromete o combate à difícil situação acima descrita.

Diante disso, a presente proposição, que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado a repassar orçamentaria e financeiramente R\$ 80.000.000 (oitenta milhões de reais) ao Poder Executivo para aplicação em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência, é de suma importância, contribuindo com recursos vitais para a reversão do quadro de deterioração da segurança pública em Pernambuco.

O valor será repassado em duas parcelas anuais de R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais). Tais recursos decorrerão da fonte 124 - Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE e serão integralmente aplicados nas ações acima citadas.

A Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria da Primeira Comissão, por sua vez, retira da proposição principal os arts. 4º, 5º, 6º e 7º, que tratam da criação do Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2015, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, autorizando o Poder Judiciário a repassar R\$ 80.000.000 (oitenta milhões de reais) ao Poder Executivo para aplicação em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência, recursos essenciais para reforçar o combate à criminalidade no Estado num contexto de crise fiscal.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 557/2015, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 17 de novembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Bispo Ossésio Silva, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1445/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2015, com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015 do Projeto de Lei Nº 288/2015, que passa a dispor sobre a alteração da Lei Estadual nº 12.829, de 09 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, a fim de estabelecer prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, relativo ao Projeto de Lei Nº 288/2015 de autoria do Deputado Miguel Coelho. A proposição em análise estabelece prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei Nº 288/2015, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2015, acrescenta o art. 12-A à Lei Estadual nº 12.829/2005, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação: “As escolas públicas e privadas situadas no âmbito do Estado de Pernambuco deverão priorizar a adoção de, no mínimo, 2 (dois) livros paradidáticos de autores pernambucanos na sua programação.”. Determina, ainda, que nessa cota deve-se priorizar, sempre que possível, pelo menos um livro de autor do respectivo município onde se encontrar a escola.

O fomento a participação dos livros paradidáticos no processo educacional brasileiro ocorreu a partir da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que estabeleceu os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e ampliou o elenco de livros a serem utilizados nas salas de aula, mediante o estímulo à abordagem de temas transversais, como cidadania, ética, pluralidade cultural, saúde e sexualidade. O principal objetivo dos livros paradidáticos é despertar o prazer da leitura e levantar questionamentos que antes ficavam à margem da vida escolar, mediante a utilização de temas literários, transversais e de uma linguagem mais acessível.

Por conseguinte, o estímulo à utilização de autores regionais nas escolas promove e divulga a cultura pernambucana, ao proporcionar reflexões críticas e despertar o interesse sobre a realidade local.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015, referente Projeto de Lei Ordinária Nº 288/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao estabelecer prioridade na adoção de livros paradidáticos de autores pernambucanos na programação das escolas públicas e privadas do Estado, promove a divulgação e a valorização da cultura regional.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 288/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1446/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2015, com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Aluísio Lessa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Nº 302/2015 que estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. O Substitutivo em questão estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco.

Ademais, as prefeituras municipais ficarão responsáveis pela fiscalização e exigência de adequação dos veículos, bem como dos motoristas dos veículos de transporte escolar, que devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503/76 - Código de Trânsito Brasileiro.

A proposição reflete a previsão do art. 208 da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que trata do dever dos estados e municípios em garantir programas de transporte para atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica.

Outrossim, em relação à obrigação dos Municípios, a presente proposição corrobora com a previsão no art. 11, inciso VI, da LDB, qual seja: “Os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”

Destaca-se, ainda, o lastro orçamentário previsto no art. 2º da resolução nº 12/11 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: “O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.”

Os recursos previstos no FNDE são destinados ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros e despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou da embarcação utilizada para o transporte dos estudantes.

Nesse sentido, o transporte escolar deve ser tratado como instrumento fundamental para a garantia de uma educação de qualidade, restando ao Poder Público oferecê-lo de forma digna a fim de resguardar os direitos à integridade física das crianças e adolescentes que necessitam do transporte para terem acesso à escola.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, visto que a segurança no transporte escolar deve ser tratado como instrumento fundamental para a garantia de uma educação de qualidade.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo Nº 01/2015, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1447/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

Parecer ao Projeto de Lei Nº 361/2015, que confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco. Atendidos os legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão confere ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Localizado na Mesorregião do Sertão Pernambucano, o Município de Petrolina é considerado como berço de uma vasta gama de expressões culturais do homem sertanejo do Estado de Pernambuco. Na parte central, encontra-se a Catedral - Igreja Sagrado Coração de Jesus,

inaugurada no ano de 1929 e construída a partir de pedras retiradas do próprio local. O templo religioso, conhecido também como “imponente catedral de pedras” foi construído em estilo neo-gótico e possui 57 vitrais que vieram da França, sendo um grande atrativo para a cidade.

O Rio São Francisco, que cruza a cidade, proporciona grandes atrativos de lazer para a população, tais como a prática de esportes náuticos, ou a visitação das ilhas fluviais, nas quais é comum a prática de acampamentos e a existência de bares e restaurantes com comidas típicas.

Destaca-se também a Antiga Estação Ferroviária da Leste Brasileira, que chama a atenção por seu estilo neo-renascentista. Os usos e costumes do homem sertanejo é exaltado pelo Museu do Sertão, que, fundado em 1973, possui mais de 3.000 peças históricas. Outro local digno de nota é o Memorial Nilo Coelho, que retrata as ações públicas e particulares do político de mesmo nome, considerado um dos principais personagens da história do Município.

Também se destaca em Petrolina a produção artesanal. Há a Oficina do Artesão Mestre Quincas, o Centro de Artesanato Celestino Gomes e o Centro de Artes Ana de Carrancas, que são espaços nos quais os artesãos confeccionam suas obras, consideradas como uma importante forma de expressão cultural da cidade.

A proposição em análise, ao conferir ao Município de Petrolina o Título de Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco, reconhece o papel central que o Município exerce para a cultura da região. A homenagem dada por lei servirá como incentivo para que essa Municipalidade continue a ser um importante centro de produção artística de Pernambuco.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 361/2015, uma vez que a deferência prestada ao Município de Petrolina por meio de sua intitulação como “Capital Pernambucana do Sertão do São Francisco” terá o mérito de incentivar e divulgar a produção artístico-cultural da municipalidade.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 361/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1448/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 392/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dá outras providências.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Nesse período, podem ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas, alertando sobre os riscos das doenças renais crônicas. Além disso, pode ser estimulada a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir essas doenças. Cabe ressaltar que nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas será considerada feriado civil. As doenças renais crônicas atingem 10% da população mundial, afetando pessoas de todas as idades. Dados da Sociedade Brasileira de Nefrologia indicam que cerca de 100 mil pessoas fazem diálise no Brasil; desse total, 70% dos pacientes descobrem a doença tardiamente. Um dado preocupante: dentre os brasileiros que enfrentam esse tratamento, a taxa de mortalidade chega aos 15%.

As doenças renais são assintomáticas, ou seja, não causam dor ou apresentam sintomas aparentes na sua fase inicial. Por isso, há uma necessidade urgente de se intensificar as campanhas de conscientização relativas ao problema.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir, no Calendário de Eventos de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, o Estado passa a estimular atividades de prevenção a essas doenças, através da conscientização da população.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e no art. 99, II do Regimento Interno, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1449/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2015
Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

Parecer ao Projeto de Lei Nº 423/2015, que confere ao município de João Alfredo o Título de Capital do Polo Moveleiro. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2015, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão confere ao Município de João Alfredo o Título de Capital do Polo Moveleiro. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A produção de móveis do município de João Alfredo começou ainda na década de 60 quando um grupo de empreendedores locais aproveitou a flora da região, rica em espécies arbóreas com boas condições de serem trabalhadas, para fabricar móveis residenciais e abastecer os mercados do sertão de Pernambuco e estados vizinhos.

A tradição nessa atividade consolidou-se com o passar dos anos e, hoje, é tida como uma forte cultura da cidade, que já em 2005 contava com 120 fábricas de móveis empregando direta e indiretamente três mil pessoas, o equivalente a quase 12% da população de João Alfredo.

Diante desse cenário, o título de Capital do Polo Moveleiro surge como uma maneira de reconhecer o desenvolvimento econômico e social que o setor proporcionou ao município e também consolidar a reputação dessa cultura local. A medida é ainda uma forma de chamar a atenção das entidades paraestatais, como SEBRAE e SENAI, para melhorar as habilidades presentes na região por meio da educação continuada e capacitação daqueles trabalhadores. Por fim, o projeto de lei em questão traz em si a capacidade de proporcionar indiretamente tanto maior qualidade na atividade produtiva e gerencial quanto mais empregos e profissionalização no setor. Com isso, é possível alcançar índices maiores de conhecimento, crescimento e sustentabilidade, bem como atrair outras indústrias de móveis para região.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2015, uma vez que a deferência prestada ao Município de João Alfredo por meio de sua intitulação como “Capital do Polo Moveleiro” terá o mérito de incentivar a capacitação e a sustentabilidade da atividade.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 423/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1450/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2015
Autor: Deputado Joaquim Lira

Parecer ao Projeto de Lei Nº 425/2015, que confere ao município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2015, de autoria do deputado Joaquim Lira.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão confere o Título de Capital Pernambucana da Aguardente ao município de Vitória de Santo Antão.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A relação entre a aguardente e o município de Vitória de Santo Antão iniciou durante o século XVIII quando os engenhos de cana de açúcar se instalaram na região. A partir de então, a grande oferta de matéria prima foi estreitando a ligação entre os dois até que a cidade alcançou um número de 89 engenhos de cana de açúcar no século XIX, fazendo surgir dezenas de marcas diferentes da bebida. Cabe inicialmente ressaltar que o mercado promissor, em conjunto com os inúmeros pequenos produtores locais, criou ao longo do tempo uma forte cultura relacionada à aguardente no município, culminando inclusive no livro “República da Cachaça” do historiador Pedro Humberto Ferrer de Moraes.

Também é válido citar a importância da atividade para o desenvolvimento socioeconômico da região, pois a fabricação e a movimentação da mercadoria ainda são responsáveis por empregar muitos cidadãos locais, além de gerar renda para a cidade. Atualmente, destaca-se a fábrica da Pitú, presente tanto no mercado nacional quanto nos outros continentes, levando por consequência o nome e a cultura do país e de Pernambuco para o mundo.

Sendo assim, o projeto de lei em questão tem o intuito não só de reconhecer e consolidar a importância histórica e cultural da atividade para o município de Vitória de Santo Antão como também

de promover esse mercado, contribuindo para atração de novos empreendimentos.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2015, uma vez que a deferência prestada ao Município de Vitória de Santo Antão por meio de sua intitulação como “Capital Pernambucana da Aguardente” terá o mérito de promover a conservação da cultura do local e incentivar a profissionalização e a sustentabilidade da produção da aguardente.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1451/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2015
Autor: Deputado Eduíno Brito

Parecer ao Projeto de Lei Nº 440/2015 que dispõe sobre a inclusão, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Reltório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 440/2015 de autoria do Deputado Eduíno Brito.

A proposição em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual das Filhas de Jó, a ser comemorado no dia 20 de outubro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Ordem Internacional das Filhas de Jó foi criada no dia 20 de outubro de 1920, na cidade de Omaha, nos Estados Unidos, pela senhora Ethel T. Wead Mick. A fundadora, compreendendo a importância dos ensinamentos cristãos recebidos de sua mãe, especialmente das lições encontradas no Livro de Jó, decidiu criar a Ordem, hoje conhecida como Filhas de Jó Internacional - FJI. O objetivo é reunir meninas para a construção de seu caráter mediante o desenvolvimento espiritual, moral e intelectual, com base nos ensinamentos contidos no referido Livro, de conteúdo educacional e construtivo.

A Ordem Filhas de Jó Internacional apresenta como fundamentos a reverência a Deus e às Escrituras Sagradas; lealdade à bandeira e ao país que ela representa; além do respeito aos pais e aos mais velhos. O lugar onde as filhas de Jó se reúnem denomina-se Bethel, que significa “local sagrado” e trata-se, em geral, de um templo maçônico, mas também pode ser uma igreja ou outro lugar de oração.

Em 1993, Alberto Mansur, maçom, fundou o primeiro Betel da Ordem Internacional das Filhas de Jó no Brasil. Em Pernambuco, o primeiro Bethel das Filhas de Jó foi o “Pioneiras do Amanhã”, fundado em 1994. Atualmente, o Estado de Pernambuco possui 08 Bethéis, patrocinados por Lojas Maçônicas filiadas ao Grande Oriente Independente de Pernambuco - GOIPE, ao Grande Oriente de Pernambuco - GOPE e a Grande Loja Maçônica de Pernambuco – GLMPE, além do Bethel Jurisdicional Pernambuco, que congrega os adultos e Filhas de Jó de todos os Bethéis do estado. Diante do exposto, a inclusão do Dia Estadual das Filhas de Jó no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco contribui para a divulgação do tema e para homenagear o trabalho desenvolvido pela Ordem, distribuída em diversas cidades pernambucanas. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 4402015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição do Dia Estadual das Filhas de Jó no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco promove a cultura e a divulgação da temática.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1452/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 451/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

A presente proposição legislativa institui a Semana Estadual da Saúde do Professor no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.

O professor, uma das profissões mais antigas e importantes da vida em sociedade, é figura significativa no processo educativo. No entanto, em nosso meio social, esse profissional sofre cada vez mais um processo de desvalorização, refletido principalmente no recebimento de baixos salários. Através dos educadores, há a transmissão de conhecimentos aos alunos, sobre as mais diversas áreas do pensamento humano, sobre a vida e sobre a própria sociedade, resultando na consolidação intelectual e ética da formação dos estudantes.

No passado, o professor era visto apenas como um transmissor de conhecimento. Atualmente, transformou-se em um facilitador desse conhecimento, responsável por gerar no aluno a dúvida, a reflexão e a contestação. Por isso, não deve mais ser visto como ponto final de qualquer aprendizado, e sim como marco inicial desse processo. O professor é, na verdade, um gestor da aprendizagem.

Diante disso, fica evidenciada a importância de uma maior atenção à saúde dos professores, de modo que possam exercer seus ofícios com mais vitalidade, e com uma maior continuidade de trabalho. Através da implementação de ações de prevenção e promoção da saúde durante a Semana Estadual da Saúde do Professor (oficinas, acompanhamento nas unidades escolares e ações coletivas), objetiva-se reduzir os riscos no ambiente de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que valoriza a saúde dos professores, profissionais fundamentais no desenvolvimento dos alunos e na formação de cidadãos conscientes.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Tony Gel.

Parecer Nº 1453/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015, com abrangência do Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Parecer ao Substitutivo Nº01/2015 ao Projeto de Lei Nº 462/2015, que inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2015 apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015, de autoria do deputado Cleiton Collins.

O Substitutivo em questão altera o Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015, que inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em questão tem por objetivo instituir, no calendário oficial de eventos do estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio.

A data faz referência ao ministério cristão fundado por John Wesley, líder protestante, que se baseia na doutrina do batismo com o Espírito Santo como sendo uma segunda bênção para o crente e na aceitação dos dons espirituais como recursos divinos para a realização da obra de Deus.

A escolha do dia 24 de maio, que não será considerado feriado civil, faz referência ao episódio conhecido como “a experiência do coração aquecido”. Segundo a historiografia, no dia 24 de maio de 1738, numa pequena reunião, ouvindo a leitura de um antigo comentário escrito por Martinho Lutero, pai da Reforma Protestante, sobre a carta aos Romanos, John sente seu coração se aquecer. Experimenta grande confiança em Cristo e recebe a segurança de que Deus havia perdoado seus pecados.

Esta designação procura homenagear as denominações de origem metodista, entre elas: Igrejas Metodista, Metodista Wesleyana, Metodista *Holiness*, do Nazareno e do Exército da Salvação. Trata-se de comunidades religiosas baseadas na experiência do avivamento espiritual cristão, que enfatiza a relação íntima do indivíduo com Deus, iniciando-se com uma conversão pessoal e seguindo uma vida de ética e moral cristã.

Conforme o exposto, a inclusão do Dia Estadual do Metodismo Wesleyano busca rememorar a insistência wesleyana pela busca da santificação pessoal e social, de modo a contribuir significativamente para a ideologia da busca de uma vida e de um mundo melhor.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Nº 462/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 462/2015, de autoria do

Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo Nº 01/2015, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (2) deputados: **Ângelo Ferreira, Tony Gel.**

Parecer Nº 1454/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2015
Autor: **Deputado Ângelo Ferreira**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 465/2015, que visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estudantil de Artes de Sertânia. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira.

O Projeto de Lei Ordinária em análise visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco a Semana Estudantil de Artes de Sertânia.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

A proposição em questão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estudantil de Artes de Sertânia, realizada anualmente no mês de janeiro, no Município de Sertânia, Sertão do Estado. Vale ressaltar que a referida proposição não visa considerar a Semana Estudantil de Artes de Sertânia como feriado civil.

A Semana Estudantil de Artes de Sertânia é um evento cultural realizado anualmente no mês de janeiro, envolvendo as áreas de música, teatro, dança, literatura, cinema, artes plásticas, cultura popular, esportes, dentre outras, além da realização de palestras.

As atividades realizadas utilizam diversos espaços físicos da área urbana, como praças públicas, salas e auditórios, agregando jovens, artistas e grupos culturais do município, de cidades circunvizinhas e até pertencentes a outros estados.

A Semana Estudantil foi criada nos anos 70, com o surgimento do Grupo Disparada, composto por estudantes da localidade que estudavam em outros municípios, juntamente com os da própria cidade sertaneja, numa época em que Sertânia foi reputada pela imprensa pernambucana como a cidade mais intelectualizada do interior do Estado.

Na década de 70, momento em que o mundo viveu uma grande revolução cultural, esse grupo de estudantes quebrou tabus e preconceitos na região, com ações culturais, literárias, de teatro e na política.

Personalidades como Hermilo Borba Filho, Leda Alves, Ariano Suassuna, Fernando Lyra, Vital Santos, Homero Fonseca, Jaci Bezerra, Alberto Cunha Melo, José Marcolino, o Bispo de Afogados da Ingazeira, Dom Francisco, entre outros, compõem o acervo humano que visitava a cidade, dando palestras e incentivos aos jovens sertanienses.

A inclusão da Semana Estudantil de Artes de Sertânia no Calendário Oficial de Eventos do Estado se mostra inteiramente oportuna, uma vez que tal medida contribui para a efetivação do Plano Nacional de Cultura, concretizando princípios como o direito de todos à arte e à cultura; a universalização do acesso à arte e à cultura; e o estímulo à presença da arte e da cultura no ambiente educacional, além de promover o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal, uma das atribuições que compete ao Poder Público, conforme os ditames do referido Plano.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que tal medida se encontra em consonância com os ditames do Plano Nacional de Cultura, contribuindo para universalizar o acesso à arte e à cultura, estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional e promover o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 465/2015, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (2) deputados: **Ângelo Ferreira, Tony Gel.**

Parecer Nº 1455/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2015
Autor: **Governador do Estado**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 128, de 07 de outubro de 2015.

O Projeto de Lei em questão autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Joaquim Nabuco, o direito de uso do imóvel localizado na Rua Nova Descoberta, nº 53, Centro, Município de Joaquim Nabuco-PE.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

O projeto em comento visa conceder imóvel para a instalação de escola no Município de Joaquim Nabuco. A instalação e funcionamento da escola atenderá os alunos do sexto ao nono anos do ensino fundamental da rede pública municipal.

Apesar de a cessão do imóvel ocorrer a título gratuito, o parágrafo único do art. 2º da proposição ora analisada impõe ao Município o encargo de concretizar a instalação da escola no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do termo ou contrato de cessão, sob pena de rescisão do instrumento do acordo.

A instalação de escolas municipais, objeto da presente proposição, representa, portanto, a descentralização do poder educacional, tornando-a mais acessível à população menos favorecida, sendo, assim, um grande avanço para educação pública da localidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que possibilita a instalação da escola municipal em Joaquim Nabuco, por meio da cessão de imóvel localizado naquele município, representando a descentralização do poder educacional e grande avanço para educação pública da localidade.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 495/2015, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (2) deputados: **Ângelo Ferreira, Tony Gel.**

Parecer Nº 1456/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015
Autor: **Governador do Estado**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O FUNDO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA – FEV E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 148/2015, de 17 de novembro de 2015, que visa criar o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV. Segundo consta da Mensagem Governamental, a justificativa é a seguinte:

“Valho-me do ensino para remeter a essa Egrégia Assembleia o Projeto de Lei que trata da criação do Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV, com a finalidade de contribuir com as ações estatais de ressocialização, prevenção à criminalidade, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco, com a consequente melhoria nas condições das unidades prisionais.

“O mencionado fundo receberá recursos de doações, convênios, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais, das Nações Unidas, do Mercosul, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais.”

A tramitação observa o regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por fim, verifico que inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que possam servir de óbice à aprovação da proposição legislativa em referência.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**

Relator : **Waldemar Borges.**

Favoráveis os (5) deputados: **Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Waldemar Borges.**

Parecer Nº 1457/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2015
Autor: **Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIA O FUNDO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA – FEV. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem 148 de 17 de novembro de 2015, para análise e emissão de parecer,.

A proposição em análise visa criar o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV, de natureza contábil, vinculado a uma fonte específica de recursos, destinado à execução orçamentária das ações estatais de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria

O Projeto em comento encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Verifica-se em Pernambuco nos dois últimos anos uma deterioração da segurança pública, atestada pelo aumento no índice de CVLIs (Crimes Violentos Letais Intencionais), principal indicador de criminalidade no Estado. Paralelamente ocorreu uma queda nos valores orçados e liquidados para a função Segurança Pública no orçamento estadual.

Diante da necessidade de reforçar os investimentos na área é que se justifica a instituição do Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV, matéria da proposição ora em análise. Seus recursos serão destinados à execução orçamentária das ações estatais de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Tais recursos terão origem principalmente em repasses oriundos de outros órgãos os quais o Governo do Estado firme convênio e de aplicações financeiras. Caso seja verificado saldo financeiro positivo ao final de um exercício, este será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Conta Única do Estado.

Por fim, caberá à Seplag a gestão do FEV. A prestação de contas relativa à utilização dos recursos do Fundo será de responsabilidade do órgão ou entidade que os utilizar, em conformidade com a legislação vigente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, instituindo Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV - voltado à execução orçamentária de despesas nas áreas de segurança pública e ressocialização, o que viabilizará investimentos de grande importância para lograr uma retomada na melhora dos índices de criminalidade do Estado de Pernambuco.

Adalto Santos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relato, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Adalto Santos.**

Favoráveis os (5) deputados: **Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes.**

Parecer Nº 1458/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 557/2015
Origem: **Poder Judiciário**
Autoria: **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal e Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, e cria o Fundo

Recife, 19 de novembro de 2015

de Enfrentamento à Violência – FEV e à sua Emenda Supressiva nº 01/2015. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015, oriundo do Poder Judiciário, encaminhado através do ofício nº 799/2015 – PRE/SEJU assinado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Tribunal de Justiça possa repassar orçamentária e financeiramente o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), oriundos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, ao Poder Executivo. O projeto indica em seu art. 1º e 2º que os valores serão repassados em duas parcelas, e advirão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do FERM-PJPE. No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi apresentada a Emenda Supressiva nº 01/2015, cuja finalidade é suprimir os arts. 4º, 5º, 6º e 7º do projeto origina que criavam o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

O projeto em análise busca repassar o valor de R\$ 80.000.000,00 pertencentes ao Poder Judiciário, oriundos de seu Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização (FERM-PJPE) ao Poder Executivo.

A autorização legislativa se faz necessária, pois esses recursos encontram-se atualmente vinculados à finalidade do fundo, conforme a Lei Estadual nº 14.989/2013 e o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64. O valor transferido ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, é vinculado à aplicação nas ações de "ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência".

Segundo afirma o autor do projeto, esse envio de verbas ao Poder Executivo é importante, pois *"os desdobramentos da falta de segurança, do aumento dos crimes por mortes violentas, rebeliões nos estabelecimentos carcerários e contra o patrimônio registrados no Estado, refletem direta e proporcionalmente no Poder Judiciário (...)".*

Verifica-se ainda que o projeto indica uma fonte de recursos legítima, qual seja, o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial dos exercícios de 2014 e 2015, conforme autoriza o art. 43, § 2º da Lei 4.320/64, o que termina por também atender o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências para incremento de despesas.

Os dados referentes ao impacto orçamentário-financeiro são demonstrados por meio de declaração anexa do coordenador de Planejamento, Gestão Estratégica e Orçamento da SEPLAG, em que se atesta a existência de disponibilidade financeira para a medida.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou a Emenda Supressiva de nº 01/2015 com objetivo de retirar da proposição original os artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Os referidos dispositivos criavam o Fundo de Enfrentamento da Violência – FEV, que, por haver indícios de inconstitucionalidade, foram por bem removidos.

Portanto, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015 oriundo do Poder Judiciário, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2015 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Eriberto Medeiros Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de novembro de 2015.

Presidente em exercício: **Lucas Ramos.**

Relator : **Eriberto Medeiros.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Miguel Coelho.**

Parecer Nº 1459/2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 568/2015
Origem: **Poder Executivo**
Autoria: **Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, que cria o Fundo de Enfrentamento à Violência (FEV). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 148/2015, datada de 17 de novembro de 2015, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto cria o Fundo de Enfrentamento à Violência (FEV), de natureza contábil, vinculado a uma fonte específica de recursos, destinado à execução orçamentária das ações estatais de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

O fundo receberá recursos de doações, convênios, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais, das Nações Unidas, do Mercosul, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente projeto de lei. Conforme analisado, não foi identificado conflito entre a proposição e as legislações orçamentária, financeira e tributária. Ademais, a proposta atende ao disposto no art. 128, IX, da Constituição Estadual, que condiciona a instituição de fundos de qualquer natureza à prévia autorização legislativa. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, oriundo do Poder Executivo.

Adalto Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de novembro de 2015.

Presidente em exercício: Lucas Ramos.

Relator : **Adalto Santos.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Miguel Coelho.**

Parecer Nº 1460/2015

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2015
Autor: **Deputado Júlio Cavalcanti**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER NORMAS E DIRETRIZES PARA A QUALIDADE DO AR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, para análise e emissão de parece

Foi apresentado o Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com o objetivo de aperfeiçoar a redação da matéria. A proposição acessória estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti, com o objetivo de sanar vícios de Inconstitucionalidade e proceder alterações redacionais necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Original.

O avanço industrial e o desenvolvimento urbano geram profundas alterações nas concentrações de substâncias contaminantes no meio ambiente.

A poluição do ar prejudica não somente a qualidade de vida e saúde das pessoas, mas também as finanças do Estado, vez que problemas de saúde geram aumento do número de atendimentos e internações hospitalares, custos que poderiam ser reduzidos com a melhoria da qualidade do ar.

Nesse panorama, ações de gestão para mitigar os prejuízos decorrentes das emissões de poluentes no ar são necessárias para prevenir ou reduzir os efeitos da degradação ao meio aéreo, de forma que o desenvolvimento econômico e social observe os limites permissíveis de concentrações dos poluentes na atmosfera.

Os padrões de qualidade trazidos pela proposição em análise exercem papel essencial na gestão da qualidade do ar, pois se constituem no referencial básico para, entre outros enfoques, a implantação de instrumentos da gestão da qualidade do ar.

Ressalta-se, ainda, que a proposição corrobora a Resolução nº 03/1990 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que prevê, entre outros temas, os padrões de qualidade do ar.

Portanto, conclui-se que a padronização da qualidade do ar, por meio da fixação de normas e diretrizes, tem papel essencial para garantir que o desenvolvimento sócio-econômico de Pernambuco ocorra de forma sustentável e ambientalmente segura.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária no 226/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, tendo, a fixação de normas e diretrizes acerca da qualidade do ar, objetivo de garantir que o desenvolvimento sócio-econômico em Pernambuco ocorra de forma sustentável e ambientalmente segura.

Aluíso Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti..

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Aluíso Lessa.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Aluíso Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1461/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 243/2015
Autor: **Deputado Ricardo Costa**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA REGULAMENTAR O ACESSO A PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM CASOS DE IMINENTE RISCO DE EPIDEMIA OU SITUAÇÃO DE EPIDEMIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, juntamente com a Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão visa regulamentar o acesso a propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia no âmbito do Estado de Pernambuco

A proposição em discussão recebeu parecer quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em questão propõe a proibição da restrição de acesso aos agentes de saúde dos órgãos públicos responsáveis pela saúde e vigilância epidemiológica a propriedades públicas ou privadas no âmbito do Estado de Pernambuco quando decretado iminente risco de epidemia ou situação de epidemia de agente etiológico e vetor conhecido.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco reconheceu que o Estado enfrenta uma epidemia de dengue, pois apenas cinco dos 184 (cento e

oitenta e quatro) municípios pernambucanos ainda não registraram casos da doença. Somente neste ano, até o dia 2 de maio, foram notificados 37.589 (trinta e sete, quinhentos e oitenta e nove) mil casos da doença, um aumento de 528% (quinhentos e vinte oito) em relação ao mesmo período do ano passado.

Conforme a justificativa do autor do Projeto de Lei em análise, o controle de epidemias causadas por vetores conhecidos como a dengue, chikungunya, malária, tifo, entre outras, necessita de uma ação efetiva de monitoramento, vistoria e orientação pelos agentes de saúde e de vigilância epidemiológica que nem sempre pode ser feitas em razão das restrições impostas pelos moradores, e, sem um acesso total às propriedades, a operação e o controle da epidemia ficam totalmente comprometidos. Dessa maneira, a proposição visa garantir a efetividade do combate a epidemias que vêm sendo comum em nosso Estado.

A proposição estabelece que as condições de segurança e acessibilidade deverão ser fornecidas pelo responsável do local e o acesso dos agentes deve ser apenas para combater, analisar, verificar e adotar medidas preventivas e combativas aos vetores dos agentes etiológicos em questão. Além disso, determina que os agentes devem estar identificados formalmente, uniformizados e portando documentação que comprove a situação de calamidade, bem como a operação de vistoria, sujeitando o infrator a multa e/ou sanções administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo no caso de descumprimento das referidas determinações.

Por fim, a Emenda Aditiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, propõe o acréscimo do artigo 5º ao Projeto de Lei Ordinária Nº 243/2015, estabelecendo que a autorização para ingresso somente seja legitimada quando houver decreto do Governador do Estado que reconheça especificamente as hipóteses em que poderá ser realizada, pelo que opinamos por sua aprovação, por se mostrar medida mais cautelosa em observância à inviolabilidade domiciliar prevista na Constituição Federal.

Dessa maneira, as medidas propostas no Projeto de Lei em análise se apresentam oportunas, tendo em vista a necessidade premente de ações preventivas e de combate às epidemias que vêm assolando o Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 243/2015, com as alterações propostas pela Emenda Aditiva Nº 01/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que evidencia o interesse público ao estabelecer ações preventivas e de combate às epidemias que vêm assolando o Estado de Pernambuco.

Aluíso Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com as alterações introduzidas pela Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**

Relator : **Aluíso Lessa.**

Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Aluíso Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1462/2015

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2015
Autor: **Deputado Joaquim Lira**

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER O ENVIO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ÀS ENTIDADES DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E INSTITUCIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, para análise e emissão de parece

A proposição em análise estabelece a obrigatoriedade do envio de informações referentes às crianças e aos adolescentes acolhidos para o Poder Judiciário, e dá outras providências

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com o objetivo de sanar vícios de Inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem com, proceder alterações redacionais necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Original.

A proposição em questão estabelece a obrigatoriedade de envio por parte das entidades públicas ou privadas de acolhimento familiar e institucional, dos Conselhos Tutelares e dos órgãos gestores municipais de Assistência Social, e qualquer outro órgão que trate do tema, de informações referentes às crianças e aos adolescentes afastados do convívio familiar e sob sua guarda e proteção, para cadastro do Poder Judiciário Estadual.

Além disso, essas informações devem ser atualizadas sempre que houver mudança envolvendo a situação da criança ou de sua família, da entidade ou, ainda, quando for adotada qualquer providência pelos órgãos de proteção. Com o advento da Lei Federal nº 12.010/2009, a Nova Lei de Adoção, a única autoridade detentora do poder de aplicar a medida de acolhimento institucional é o juiz de direito. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Federal nº 8.069/1990, determina que o Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, pode aplicar essa medida protetiva sem prévia determinação da autoridade competente, desde que comunique o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Portanto, a referida proposição se dispõe a viabilizar e efetivar um cadastro atualizado das crianças e adolescentes acolhidos, de modo a integrar as informações de todos os órgãos e entidades de proteção envolvidos com o acolhimento, com o objetivo de garantir a essas crianças e adolescentes o direito à reintegração familiar ou à inserção em uma nova família.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015, referente Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que ao estabelecer a obrigatoriedade do envio, pelas entidades responsáveis, de informações referentes às crianças e adolescentes acolhidos para o Poder Judiciário, promove o direito à família e atende ao interesse público.

Professor Lupércio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Professor Lupércio.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Aluíso Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1463/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2015
Autor: **Deputado Lucas Ramos**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.553, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO OU MOBILIDADE REDUZIDA EM HOTÉIS, MOTÉIS, ALBERGUES, Pousadas e Assemelhados e Dá Outras Providências. ATENDIDOS OS

PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei ora em análise visa a alterar a Lei nº 15.553/2015, primordialmente para o ajuste do percentual de leitos que devem ser disponibilizados por estabelecimentos de hospedagem para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida.

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Todas as iniciativas em termos de políticas públicas devem buscar neutralizar ou minimizar os efeitos negativos da desvantagem no deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, causados pela existência de barreiras físicas, garantindo o cumprimento das leis em todas as instituições da sociedade, dentre elas as da iniciativa privada.

Em Pernambuco, a Lei nº 15.553 de 15 de julho de 2015 determina que os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados deverão dispor de, no mínimo, 2% (dois por cento) de suas unidades habitacionais – LH para a utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida.

No âmbito federal, a ABNT NBR 9050/2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) determina que, em locais de hospedagem, pelo menos 5% (cinco por cento) do total de dormitórios com sanitário devem ser acessíveis. Estes dormitórios não devem estar isolados dos demais, mas distribuídos em toda a edificação, por todos os níveis de serviços e localizados em rota acessível.

O projeto de lei em análise, ao alterar de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de leitos adaptados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, pretende harmonizar normas estaduais e federais acerca da matéria.

A presente proposição, ao ampliar o percentual de leitos adequados às necessidades das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de hospedagem, promove a inclusão, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania para todas as pessoas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se encontra alinhado com princípios como a igualdade e a dignidade da pessoa humana, atendendo dessa forma ao interesse público.

Professor Lupércio
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 448/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: **Ângelo Ferreira.**
Relator : **Professor Lupércio.**
Favoráveis os (4) deputados: **Adalto Santos, Aluíso Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.**

Parecer Nº 1464/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2015
Autor: **Deputado Henrique Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO O “TÍTULO DE CAPITAL DO TAPETE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, para análise e emissão de parecer

A proposição em análise visa conferir ao Município de Lagoa do Carro o título de “Capital do Tapete”.

A referida proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O projeto de lei em questão objetiva conferir ao Município de Lagoa do Carro o título de “Capital do Tapete”..

Em 1975 a técnica da tapeçaria foi trazida para o município de Lagoa do Carro pela artesã Terezinha Lira. No ano de 1989 as artesãs locais fundaram a Associação de Tapeceiras de Lagoa do Carro (Astalc), entidade precursora do desenvolvimento coletivo da produção de tapetes manuais.

O conhecimento obtido pelas gerações passadas segue perpetuando, registrando e fortalecendo a cultura local. Diante da relevância e qualidade da técnica artesã o município tornou-se grande produtor de tapetes artesanais, sendo a maior fonte geradora de renda local.

Destaca-se, assim, a importância do reconhecimento e estímulo da cultura regional da tapeçaria como importante fonte de incentivo ao turismo e a própria economia.

Nesse sentido, pelo reconhecimento da importância dessa antiga cultura artesanal para o estado, sendo fonte de incentivo ao turismo e a própria economia, deve-se conferir ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 468/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, haja vista que se deve reconhecer a importância dessa antiga cultura artesanal, estimulando não só a identidade cultural da região, como também o turismo e a própria economia.

Eduíno Brito Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1465/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, juntamente com as Emendas Supressiva nº 01/2015 e Aditiiva Nº 02/2015 propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

O projeto de lei em questão tem por objetivo instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, que deve ser realizado anualmente no dia 05 de outubro.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em debate tem a missão de fortalecer todo o ramo das Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco, estimulando o desenvolvimento das mesorregiões e dos municípios por meio da formulação de ações de incentivo e valorização do setor no intuito de gerar empregos e renda.

Não por acaso, a data escolhida (05 de outubro) para a realização das ações coincide com o dia da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa. Além disso, as atividades propostas também serão dedicadas ao Movimento Compre do Pequeno Negócio, uma iniciativa pioneira lançada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) com o objetivo de incentivar a sociedade a consumir produtos e serviços fornecidos por este setor.

A intenção de juntar essas iniciativas é reunir e criar valores que possam trazer impacto na economia do estado. Para isso, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa surge com o papel de conscientizar e estimular os consumidores para aderirem o movimento.

Atualmente, os negócios do setor representam 52% dos empregos formais no país, com mais de dez milhões de estabelecimentos em atividade. As micro e pequenas empresas funcionam habitualmente próximas às residências dos cidadãos, levando as pessoas a consumirem na própria comunidade. Esse fato fortalece o comercio local, trazendo como consequência o desenvolvimento do bairro ou do município.

Quanto às emendas, a supressiva excluiu o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei 467/2015, referente à dedicação das comemorações também ao Movimento Compre do Pequeno Negócio. Já a aditiva acrescentou essa mesma informação, com adequações no texto, como art. 2º, renumerando os demais artigos. Sendo assim, a inclusão do Dia da Micro e Pequena Empresa no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco apresenta uma importante medida de fortalecimento e estímulo à promoção do desenvolvimento do comércio local, um dos fatores fundamentais para geração de emprego e renda, contribuindo inclusive no combate à crise econômica que o país se encontra.

O Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa a ser comemorado anualmente, não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 467/2015, juntamente com as alterações proposta pelas emendas supressiva e aditiva estão em condições de serem aprovados por este colegiado técnico, uma vez que a medida se reveste de importância para o fortalecimento e o incentivo à promoção do comércio das micro e pequenas empresas por meio da criação e realização de eventos no Estado de Pernambuco..

Adalto Santos Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do deputado Miguel Coelho, juntamente com as emendas supressiva e aditiva propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Presidente: Ângelo Ferreira. Relator : Adalto Santos. Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.
2. Parecer do Relator

O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães com o objetivo de sanar vícios de Inconstitucionalidade ou ilegalidade, e proceder alterações redacionais necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Original;

O manejo da cana-de-açúcar é considerado como a principal atividade econômica do Município de Joaquim Nabuco. Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas no ano de 2013, foram produzidas 123.750 (cento e vinte e três mil e setecentas e cinquenta) toneladas da cultura em 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) hectares de área plantada.

No último ano, a municipalidade homenageada pelo Substitutivo em comento foi contemplada com a instalação da usina de moagem de cana-de-açúcar Pumaty, que terá capacidade de produzir cerca de 70 milhões de litros de álcool e processar 800 mil toneladas de cana na safra 2015/2016, segundo informações da Cooperativa dos Produtores de Cana (AgroCan).

Fica claro então que o Município de Joaquim Nabuco desempenha papel de destaque em Pernambuco no que se refere às atividades econômicas relacionadas ao manejo dessa cultura. A concessão do título de "Capital da Cana-de-Açucar" poderá ser explorada para fomentar a atividade econômica da municipalidade, inclusive por meio da promoção de eventos que atraíam a vinda de turistas ou mesmo de novos investidores para a região.

Fica claro então que o Município de Joaquim Nabuco desempenha papel de destaque em Pernambuco no que se refere às atividades econômicas relacionadas ao manejo dessa cultura. A concessão do título de "Capital da Cana-de-Açucar" poderá ser explorada para fomentar a atividade econômica da municipalidade, inclusive por meio da promoção de eventos que atraíam a vinda de turistas ou mesmo de novos investidores para a região.

A proposição concede ao município de Xexéu o título de Capital das Aves e dá outras providências.

A referida proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães com o objetivo de sanar vícios de Inconstitucionalidade ou ilegalidade, e proceder alterações redacionais necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Original;

A proposição em questão objetiva conferir ao Município de Xexéu o Título de "Capital das Aves", município que se destaca pela presença de diversas espécies de aves em seu habitat natural.

A relevância do título é ratificada pelo próprio nome do município, o pássaro conhecido por "Xexéu", muito comum na região.

Nesse panorama, a preservação do meio ambiente e, por conseguinte, do respeito e reconhecimento dos animais que nele vivem é essencial para a manutenção do equilíbrio do ecossistema, vez que animais como aves silvestres desempenham papeis como polinizadores, dispersores de sementes, bem como equilíbrio na cadeia alimentar.

Salienta-se, ainda, ser de interesse social o incentivo à preservação das aves silvestres, não só pelo papel desempenhado na preservação ambiental, como também no aspecto turístico e paisagístico que agrega valores econômicos e sociais à região.

Portanto, diante da importância de Xexéu como habitat natural de diversas aves silvestres, torna-se relevante a concessão do título de Capital das Aves ao referido município.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária no 482/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, estimulando não só a identidade da região, como também a preservação ambiental, desenvolvimento turístico e paisagístico, agregando valores econômicos e sociais ao Município.

Eduíno Brito Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1467/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONFERE O MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO “CAPITAL DA CANA-DE-AÇÚCAR” NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão confere ao município de Joaquim Nabuco o título de “Capital da Cana-de-Açúcar”.

A proposição em discussão que modifica o Projeto de Lei foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães com o objetivo de sanar vícios de Inconstitucionalidade ou ilegalidade, e proceder alterações redacionais necessárias ao aperfeiçoamento do Projeto de Lei Original;

O manejo da cana-de-açúcar é considerado como a principal atividade econômica do Município de Joaquim Nabuco. Segundo dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apenas no ano de 2013, foram produzidas 123.750 (cento e vinte e três mil e setecentas e cinquenta) toneladas da cultura em 3.250 (três mil, duzentos e cinquenta) hectares de área plantada.

No último ano, a municipalidade homenageada pelo Substitutivo em comento foi contemplada com a instalação da usina de moagem de cana-de-açúcar Pumaty, que terá capacidade de produzir cerca de 70 milhões de litros de álcool e processar 800 mil toneladas de cana na safra 2015/2016, segundo informações da Cooperativa dos Produtores de Cana (AgroCan).

Fica claro então que o Município de Joaquim Nabuco desempenha papel de destaque em Pernambuco no que se refere às atividades econômicas relacionadas ao manejo dessa cultura. A concessão do título de "Capital da Cana-de-Açucar" poderá ser explorada para fomentar a atividade econômica da municipalidade, inclusive por meio da promoção de eventos que atraíam a vinda de turistas ou mesmo de novos investidores para a região.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2015, ao Projeto de Lei Ordinária no 488/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a deferência prestada ao Município de Joaquim Nabuco por meio de sua intitulação como “Capital da Cana-de-Açúcar” contribuirá para o aquecimento da economia da municipalidade, haja vista que essa condecoração poderá ser utilizada no sentido de atrair turistas e investidores para a região.

Professor Lupércio Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Professor Lupércio.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1468/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 497/2015
Autoria: Deputado Zé Maurício

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER AO MUNICÍPIO DE OROBÓ O TÍTULO DE CAPITAL DA RENDA FRIVOLITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, para análise e emissão de parecer,

O projeto de lei em questão tem por objetivo conferir ao município de Orobó o Título de Capital da Renda Frivolité, uma técnica artesanal para produção de objetos de decoração e vestuário.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

Inicialmente, é válido citar que a origem dessa arte está ligada a Europa, onde se popularizou a partir do século XVII na França até chegar a Orobó por meio de uma freira descendente de franceses. A técnica foi passada de geração em geração alcançando um posto de destaque e orgulho para os habitantes locais.

Também é importante mencionar que a atividade com a renda frivolité cumpre importante papel de geração de emprego, renda e inclusão social para dezenas de famílias, que são associadas desde 1986 à Associação Comunitária das Artesãs de Orobó. Por fim, os trabalhos em renda do município são reconhecidos não só em todo o estado como no exterior, sendo sucesso em diversas feiras nacionais e internacionais. Assim, fica evidenciado a potencialidade dos artesãos e a capacidade econômica, cultural e social da atividade.

Diante disso, a incentivar a produção dessa arte em Orobó com o Título de Capital da Renda Frivolité se reveste de importância para o desenvolvimento econômico e social da região, única que mantém a tradição desse tipo de trabalho.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 497/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao torna-se um incentivo para o crescimento da produção da atividade com renda Frivolité, gerando mais renda à população e maior bem estar social.

Professor Lupércio Deputado
--

Recife, 19 de novembro de 2015

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 497/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício..
Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Professor Lupércio.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Parecer Nº 1469/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2015
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA ESTADUAL DA EQUOTERAPIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

O substitutivo em análise institui, no Calendário Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Equoterapia.

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposta objetiva instituir o Dia Estadual da Equoterapia, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de agosto, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

A técnica da Equoterapia é composta por práticas que utilizem o cavalo objetivando a reabilitação e a educação de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais.

Apesar de pouco conhecido em Pernambuco, esse método interdisciplinar tem importante contribuição na reabilitação e educação das pessoas com necessidades especiais, com resultados verificados pelas equipes que vão desde a retomada da socialização até a melhoria da convivência familiar.

Durante o exercício, o cavalo atua como agente pedagógico, sendo o elo entre o praticante e os profissionais multidisciplinares(fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e equitadores). Por meio de programas individualizados, que levem em consideração as necessidades e processo evolutivo de cada pessoa, busca-se na equoterapia o aprimoramento da autoconfiança, estimulando o paciente de forma sensorial, visual e espaço-temporal. Nesse sentido, haja vista a importância do incentivo às iniciativas voltadas ao bem estar social e inclusão de pessoas com necessidades especiais, deve-se promover a inserção do Dia Estadual da Equoterapia no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

O Dia Estadual da Equoterapia não será considerado feriado civil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, vez que atende ao interesse público e social estimulando o incentivo às iniciativas voltadas ao bem estar e inclusão de pessoas com necessidades especiais.

Eduíno Brito Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de novembro de 2015.
--

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Aluísio Lessa, Eduíno Brito, Professor Lupércio.

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Festa de Santos Reis, no Município de Carpina, comemorada, anualmente, entre os dias 4 e 6 de janeiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1471/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 533/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o fundo de reserva previsto no §1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 1º Fica instituído fundo de reserva, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de Pernambuco seja parte, e transferida à conta única do Tesouro do Estado.

§ 1º O fundo de reserva previsto no *caput* será constituído pela parcela dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à conta única do Tesouro do Estado de Pernambuco, nos termos do §1º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

§ 2º O saldo do fundo de reserva não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º A constituição do fundo de reserva será realizada pela instituição financeira em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 2º A instituição financeira oficial gestora do fundo de reserva deverá manter escrituração individualizada para cada depósito em dinheiro referente aos processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado seja parte, discriminando o valor da parcela do depósito mantido no fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no art. 1º, § 3º.

Art. 3º O Estado de Pernambuco deverá aportar recursos para recomposição do fundo de reserva, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no §2º do art. 1º.

Art. 4º As despesas financeiras resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da administração geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 5º Aplicam-se ao funcionamento do fundo de reserva previsto na presente Lei, os demais requisitos e condicionantes constantes na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1472/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 557/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Art.1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentaria e financeiramente R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado em duas parcelas anuais de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), devendo o primeiro repasse ocorrer até 30 de novembro de 2015, e o segundo, até 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão da Fonte 124 - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Parágrafo único. Os valores das parcelas anuais referidas no parágrafo único do art. 1º advirão do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE dos exercícios de 2014 e 2015, nos termos do disposto no art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma desta Lei, observadas as disposições do parágrafo único do art. 6º, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 1473/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 568/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Fundo de Enfrentamento à Violência – FEV.

Art.1º Fica criado o Fundo de Enfrentamento à Violência - FEV, de natureza contábil, vinculado a uma fonte específica de recursos, destinado à execução orçamentária das ações estatais de ressocialização, repressão à criminalidade, prevenção, enfrentamento e combate à violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Constituem receitas do FEV:

I - doações, convênios, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais (ONGs), das Nações Unidas, do MERCOSUL, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais;

II - os recursos provenientes de aplicações financeiras;

III - outras receitas não previstas nos incisos anteriores.

Art. 3º O FEV será gerido pela Secretaria de Planejamento e Gestão, a quem competirá a alocação de seus recursos em dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais em favor de órgãos e entidades executoras de políticas de segurança pública e áreas correlatas;

Parágrafo único. A prestação de contas relativa aos recursos do FEV obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade do órgão ou entidade que os utilizar.

Art. 4º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço patrimonial anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Conta Única do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz <p>Deputado</p>
Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de novembro de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

Indicações

Indicação N° 2828/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho, e ao Ilustríssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Antônio Francisco Pereira Neto, no sentido de aumentar o efetivo Policial da comunidade de Santa Casa na Cidade de Olinda, principalmente nas imediações do Sítio do Ronca, Loteamento do Ronca e adjacências. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) FRANCISCA TANIA DA PENHA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; SERGIO FRANCISCO DE ARAÚJO, MARCENEIRO; RUTE LEITE DA SILVA, SERVIDORA PÚBLICA; CARLOS FRANCISCO DE ARAÚJO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO; CLAUDEMIR AUGUSTO DA SILVA, ENCANADOR; JOSEFA SICLEIDE DE ARAÚJO, ESTUDANTE; CLAUDIO DOS SANTOS ARAÚJO, AUXILIAR DE COZINHA; ANA GLAUCE MESSIAS LEITE, DOMESTICA; PATRICIA CABRAL, DOMESTICA; TATIANE LIMA DOS SANTOS, DOMESTICA; SOCRATES MOISES DOS SANTOS, MORADOR; ANDREZA RAMOS DA SILVA, MORADORA; TEMISTOCLES DE OLIVEIRA PEDRA, MORADOR; ISOLDA RODRIGUES DA SILVA PEDRO, MORADORA; MARLENE DE LIMA, DOMESTICA; PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DE PERNAMBUCO; ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL; ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO, COMANDANTE GERAL DA PMPE.

Justificativa

A presente indicação, tem por objetivo viabilizar o aumento do policiamento ostensivo para coibir a ação dos marginais no bairro de Santa Casa, principalmente nas imediações do Sítio do Ronca, Loteamento do Ronca e adjacências. Pois hoje predomina o terror

na comunidade, conforme relatado por diversos moradores, pois o bairro passa por sérios problemas de infraestrutura, iluminação precária, falta saneamento básico, diversos terrenos baldios totalmente abandonados. Desta forma, os maradores clamam pela resolução do problema pelo poder público, visando, sobretudo, fomentar com isso, a implantação de condições mínimas, para uma melhor qualidade de vida e de segurança. Posto isto, apresentamos a presente indicação, na ânsia de ter resolvido tal problema que terão efetivos reflexos na vida dos moradores daquela comunidade e propiciará melhor qualidade de vida da população. De maneira que, resta justificado a presente indicação, e em via de consequência, solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Professor Lupércio <p>Deputado</p>
Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Indicação N° 2829/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Dr. Sebastião Oliveira, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Dr. Carlos Estima, no sentido instalar redutor de velocidade nas PE-615 e PE-585, avaliação e alteração dos blocos de concreto da Avenida Perimetral em Araripina-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Dr. Carlos Augusto Estima, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Presidente da Câmara de Araripina; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Sebastião Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Emanuel Bringel, Vereador; Exmo. Sr. Evilásio Mateus, Vereador; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco de Moura, Vereador; Exmo. Sr. Genivaldo da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Humberto Filho, Vereador; Exmo. Sr. Luis Henrique Coelho, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Adeval de Souza, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Oliveira, Vereador.

Justificativa

A Avenida Perimetral de Araripina em data recente foi toda reestruturada, no qual após suas obras, passou a prejudicar aos moradores dos bairros no qual ela atravessa, bem como todos aqueles que transitam na mesma. Após a mencionada reforma, foram colocados inúmeros blocos de gessos grandes na via e em decorrência deles vêm ocorrendo sérios acidentes, alguns com vítima fatais, como no último fim de semana. Assim, é necessária avaliação e substituição dos blocos de concreto para outros em menores proporções, pois evitariam consideravelmente os acidentes recorrentes no local.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Socorro Pimentel <p>Deputada</p>
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Indicação N° 2830/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao interventor do município de Gravatá, Coronel Mário Cavalcanti, no sentido de providenciar uma recuperação urbana geral nos seguintes bairros: Bairro Novo, Área Verde e Maria Auxiliadora, garantindo as providências necessárias para promover a limpeza de canais, canaletas e galerias, a restauração das vias de acesso e a reposição da iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Coronel Mário Cavalcanti, Interventor do município de Gravatá; Clebson Amsterdan, Editor do Portal Gravatá Notícias; Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Gravatá, .; Pe. Joselito Gomes da Silva, Presidente da ODIP - Obra de Defesa da Infância Pobre; José Mário Barbosa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gravatá; Marivan Melo, Empresário e Editor do Blog Marivan Melo; Durval Buarque, Editor do Blog do Matuto; Raminho Coiffeur, Editor do Blog Visão Social; João Paulo Lemos, Presidente da ACIAG - Associação Comercial e Empresarial de Gravatá; Sunamita Oliveira, Presidente da CASEMA - Casa de Sonhos e Esperança Maria Auxiliadora; Pe. João Paulo Gomes, Pároco da Igreja Matriz de Sant’Ana; Isaac Simões Medeiros, Presidente do SERC - Serviço de Estimulação e Reabilitação da Criança; GAMR - Grupo de Apoio aos Meninos de Rua, .; Jota Silva, Radialista.

Justificativa

O Recentemente nomeado interventor de Gravatá, o Coronel Mário Cavalcanti vai encontrar um grande número de problemas, quase todos reclamando soluções urgentes. Nesses primeiros dias de intervenção, sobretudo, ele vai ter que dedicar o melhor das suas energias, do seu compromisso com os interesses coletivos e a sua competência de experiente homem público para encontrar formas de organizar as finanças da Cidade, que é conhecida por sua rede hoteleira de alta qualidade, seus bons estabelecimentos gastronômicos, seu expressivo pólo de floricultura e, acima de tudo, pela acolhedora recepção que dispensa a quem por lá busca repouso e tranquilidade. Na condição de quem vem vivendo o dia a dia daquela Cidade e já há alguns anos e tem procurado contribuir com iniciativas que ajudem a melhorar a qualidade de vida dos que moram na sua sede e nos seus distritos, tomo a iniciativa de fazer ao Coronel Mário uma primeira e, talvez, principal solicitação nessa sua certamente exitosa intervenção: olhe com atenção redobrada para os bairros mais populares de Cidade. Tomo como exemplo os bairros da Área Verde, Maria Auxiliadora e o Bairro Novo. Eles estão completamente abandonados. Suas ruas encontram-se em péssimo estado de conservação; em alguns casos, os buracos estão impedindo o acesso de carros, o que impossibilita, inclusive, o eventual socorro de uma ambulância, a chegada do carro do gás, ou de qualquer outro veículo que preste serviços essenciais à população. O lixo encontra-se espalhado pelas comunidades, levando, além de grande mal estar dos que têm que conviver com a sujeira, graves riscos à saúde da população. A iluminação pública, também deficitária e com sinais de abandono, agrava o já dramático quadro de violência, facilitando a ação dos marginais que se aproveitam da escuridão para praticar seus atos criminosos.

Por essas razões, julgamos que tão importante quanto organizar as finanças do município e garantir a prestação dos serviços públicos hoje deficitários, é também fundamental que se tenha um olhar mais atento para aqueles bairros que historicamente mais sofrem pelo abandono em que se encontram, de forma geral, a Cidade. Organizar uma espécie de intervenção dentro da intervenção, voltada mais especificamente para esses bairros, é uma questão de justiça e de respeito a um direito que tem sido negado as suas populações: o de viver num ambiente digno e saudável. Por isso, apresentamos a presente indicação, na certeza de que o interventor, com o testemunho de solidariedade humana e compromisso com a cidadania que tem dado ao longo de tida sua vida, há de recebê-la com a mais dedicada atenção. Perante o exposto, solicitamos aos Parlamentares que compõem esta Casa que se unam a esse pleito e aproveem a indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Waldemar Borges <p>Deputado</p>
Sala das Reuniões, em 17 de novembro de 2015.

Indicação N° 2831/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, extensivo a Srª Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes Urbano - CTTU, no sentido de **viabilizar faixa de pedestre em frente ao Mercado de Boa Viagem, na Avenida Conselheiro Aguiar** no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Wilton Brito, Vereador da Cidade do Recife; Taciana Ferreira, Presidente da Companhia de Trânsito e Transportes Urbano - CTTU.

Justificativa

Atualmente, os pedestres continuam a ser as maiores vítimas do trânsito em nosso país. Transitar a pé nos grandes centros urbanos é uma missão cada vez mais arriscada. Sabe-se que o pedestre sempre tem prioridade em relação ao carro, tendo o direito de utilizar os passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, porém isso nem sempre é respeitado. Quando não houver calçada ou não for possível utilizá-la, o pedestre tem prioridade para circular na rua, em fila única, pelas bordas da pista, em sentido contrário ao deslocamento de veículos, exceto a sinalização proibir. Os pedestres que estiverem atravessando a via nas faixas delimitadas para essa finalidade, terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, que devem ser respeitadas, exceto se a sinalização proibir. Nem sempre os pedestres e motoristas são responsáveis por esses conflitos. A sinalização inadequada, assim como irregularidades na via e deficiências no veículo, podem contribuir decisivamente para que surjam conflitos e aconteçam atropelamentos.

Com isso, solicitamos **uma faixa de pedestre em frente ao Mercado de Boa Viagem, na Avenida Conselheiro Aguiar, no bairro de Boa Viagem, no município de Recife**. A instalação da referida faixa garantirá uma maior segurança aos pedestres. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Eduíno Brito <p>Deputado</p>
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Indicação N° 2832/2015

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Frederico Amâncio, no sentido de cumprir a Lei Federal nº 11.769/08, que determina sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação de Pernambuco; Exmo. Sr. Luciano Wenner, Presidente Câmara de Araripina; Exmo. Sr. Antonio Cezar Araujo, Prefeito de Ouricuri; Exmo. Sr. Lucelio Furtado, Presidente da Câmara de Bodóco; Exmo. Sr. Ferdinando Lima, Prefeito de Parnamirim; Exmo. Sr. Nivaldo Mendes, Presidente da Câmara de Parnamirim; Exmo. Sr. Reginaldo Crateu, Prefeito de Orocoó; Exmo. Sr. Luiz Alves, Presidente da Câmara de Orocoó; Exmo. Sr. João Marcos Torres, Prefeito de Ipubi; Exmo. Sr. Cicero Eberte, Presidente da Câmara Ipubi; Exmo. Sr. Gilvan Sirino, Prefeito de Santa Cruz; Exmo. Sr. Telvando Soares, Presidente da Câmara de Santa Cruz; Exmo. Sr. Gildevan Coelho, Prefeito de Santa Filomena; Exmo. Sr. Adelman da Silva, Presidente da Câmara de Santa Filomena; Exmo. Sr. Everton Costa, Prefeito de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Andrade, Presidente da Câmara de Trindade; Exmo. Sr. Leo Saraiva, Prefeito de Exu; Exmo. Sr. Jurandir Severo, Presidente da Câmara de Exu; Exmo. Sr. Gildejanio Coelho, Presidente da Câmara de Ouricuri.

Justificativa
O pleito em questão visa que seja cumprida a Lei Federal nº 11.769/2008, que determina sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Todavia, há também grandes desafios que precisam ser enfrentados para que possamos, de fato, ter propostas consistentes de ensino de música nas escolas de educação básica. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância torna-se necessária sua aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Socorro Pimentel <p>Deputada</p>
Sala das Reuniões, em 18 de novembro de 2015.

Indicação N° 2833/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Dr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL e ao Ilmo. Sr. Dr. Frederico de Siqueira Filho, no sentido de viabilizar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora Oi, no Povoado de Jatobá, no município de Ouricuri.

relator o Deputado Romário Dias, na ausência foi distribuído ao Deputado Adalto Santos que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 462/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial de Pernambuco, o Dia Estadual do Metodismo Wesleyano), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 476/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Orçamentária 2015, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 477/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Orçamentária 2015, autoriza o Poder Executivo a compatibilizar o PPA 2012-2015 às suas disposições, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram discutidos os seguintes: Projeto de Lei Ordinária nº 494/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Extingue e cria Organizações Militares Estaduais (OME), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Resolução nº 472/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar o inciso I, e suas alíneas “a” e “b”, do art. 159 da Constituição Federal, para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 473/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda à Constituição.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 474/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando alterar os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para tornar competências legislativas privativas da União em concorrentes com os Estados e o Distrito Federal.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Altera o Projeto de Lei Complementar nº 430/2015), ao Projeto de Lei Complementar nº 430/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Regulamenta o § 5º do art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Waldemar Borges, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 20 (vinte) de outubro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2015.

Às dez horas do dia três do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no Auditório, localizado no sexto andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência em exercício do Deputado Adalto Santos, reuniram-se os Deputados Rodrigo Novaes, Ricardo Costa e Teresa Leitão, membros titulares, e os Deputados Aluísio Lessa, Antônio Moraes e Zé Maurício, membros suplentes. Iniciada a reunião, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher, no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 513/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre a reserva de espaços livres e assentos para pessoas com deficiência em estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 514/2015, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Pernambucana de Cegos - APEC.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 515/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Confere ao Município de Limoeiro o Título de “Princesa do Capibaribe”), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 516/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Determina a obrigatoriedade de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas, mezaninos e varandas nas escolas privadas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 517/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina condições preventivas de segurança na construção de novos presídios e empreendimentos assemelhados a partir da aprovação desta Lei e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 518/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Modifica a Lei nº 11.357, de 25 de junho de 1996, que estabelece a obrigatoriedade de detector de vazamento de gás em empreendimentos citados e dá outras providências), distribuído à Deputada Teresa Leitão. Posteriormente, passou-se à discussão: Projeto de Lei Ordinária nº 123/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Insstitui aplicação de multas às construtoras e às incorporadoras por atraso na entrega do imóvel ao comprador), tendo como relatora a

Deputada Simone Santana, na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Moraes, que o rejeitou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional, no âmbito do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Rodrigo Novaes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 452/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede aos proprietários de veículos ciclomotores licenciados no Estado de Pernambuco redução no valor do licenciamento e demais taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Confere ao Município de Lagoa do Carro o Título de Capital do Tapete.), tendo como relator o Deputado Zé Maurício, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o município de Xexéu “Capital das Aves” no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, na ausência foi distribuído ao Deputado Aluísio Lessa, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 488/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara o município de Joaquim Nabuco “Capital da Cana-de-Açúcar” no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 511/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S.A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Subemenda Substitutiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social (Ementa: Substitui a Emenda Aditiva nº 01, que altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015.), à Emenda Aditiva nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o art. 5º ao Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi rejeitado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 10 (dez) de novembro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO RODRIGO NOVAES
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADO TONY GEL

Suplentes:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
DEPUTADO ANTONIO MORAES

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Às onze horas do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência da Deputada Raquel Lyra, reuniram-se os Deputados Angelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Simone Santana e Zé Maurício, membros suplentes. Iniciada a reunião, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 443/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado (Ementa: Altera o caput do art. 11 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 425/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Confere ao Município de Vitória de Santo Antão o Título de Capital Pernambucana da Aguardente.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 426/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 431/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígios em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 432/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti (Ementa: Insstitui o Programa de Aproveitamento de Alimentos Não Consumidos – NUTRIR PE, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 433/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o dia 10 de março, como o Dia do Advogado Previdenciário, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a impressão de Informação em Notas Fiscais e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 435/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Institui o dia Estadual do Jiu-Jitsu, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 436/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a obrigatoriedade do uso de água mineral nos estabelecimentos que indica e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 439/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional graduado em assistência social em todas as

unidades escolares da rede estadual de ensino e nas instituições privadas.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 440/2015, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco o Dia Estadual das Filhas de Jó e dá outras providências.); distribuído ao Deputado Angelo Ferreira; Projeto de Lei Ordinária nº 441/2015, de autoria do Deputado Deputado Tony Gel (Ementa: Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival de Inverno do Alto do Moura, evento de cunho cultural e artístico do Município de Caruaru.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 442/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de imagens nas embalagens de bebidas alcoólicas produzidas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 444/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados, conforme especifica, e dá outras providências.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 445/2015, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as empresas de cartões de crédito ou débito a avisar aos consumidores deste Estado acerca do bloqueio do cartão e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 446/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede anistia das penalidades administrativas impostas aos policiais militares e bombeiros militares do estado.), distribuído ao Deputado Romário Dias; Projeto de Lei Ordinária nº 447/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Autoriza a renovação pelo Estado de Pernambuco a cessão de uso de imóvel de sua titularidade.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Zé Maurício; Projeto de Lei Ordinária nº 449/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figuram como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 450/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor em local visível e adequado, kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Antonio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 451/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Saúde do Professor, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares), distribuído ao Deputado Ricardo Costa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 402/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 2, de 20 de agosto de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Estado.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade das prefeituras municipais de fornecer ônibus escolar como meio de transporte eficiente e seguro para os alunos das escolas municipais do interior do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 305/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Adutora de Siriji Governador Eduardo Campos, a adutora do distrito de Murupé em Vicência/PE.), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 351/2015, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Jurandir Bezerra Lins, a Escola Técnica Estadual, no Município de Igarassu.), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Taparetaema no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Angelo Ferreira, na ausência foi distribuído ao Deputado Zé Maurício, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille nos bares e restaurantes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 387/2015, que dispõe sobre a conservação, a preservação e a administração das águas subterrâneas no Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 394/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, e dá outras providências.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na

ausência foi distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.), tendo como relator o Deputado Antonio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeletrica.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrica.), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 407/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município de Belo Jardim, neste Estado), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 428/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como a Lei nº 11.408, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas referentes ao ICMS, relativamente às alterações na alíquota do imposto, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 414/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Juiz Marcos Franco Bacelar), tendo como relator o Deputado Silvio Costa Filho, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 437/2015, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria a Medalha Comemorativa dos 180 anos do Poder Legislativo de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares), tendo como relator o Deputado Ricardo Costa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Acresce o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015) ao Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Estabelece política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco), tendo como relatora a Deputada Teresa Leitão, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos: Projeto de Lei Ordinária nº 455/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.259, de 27 de janeiro de 1989, que institui o ICMS, e a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, relativamente às respectivas alíquotas do imposto.), em regime de urgência, distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 456/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz alterações no item 6 da Tabela da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, criada pela Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 457/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.), distribuído à Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 458/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Novaes; Projeto de Lei Ordinária nº 459/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS, na saída interna de mercadoria promovida por estabelecimento industrial, nas condições que especifica), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 460/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, bem como a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente à redução de multas por descumprimento de obrigação tributária.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Silvio Costa Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 461/2015, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Ricardo Costa; Projeto de Resolução nº 454/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.), distribuído ao Deputado Romário Dias. Já em discussão, Projeto de Resolução nº 454/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, do Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Médico Oncologista, Dr. Ricardo Lima Barros Costa.), tendo como relator o Deputado Romário Dias, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Por fim, o Presidente deu por encerrada a Reunião, convocando a próxima para o dia 24 (vinte e quatro) de setembro, do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Parlamentar desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

TITULARES:
DEPUTADA RAQUEL LYRA (PRESIDENTE)
DEPUTADO ADALTO SANTOS
DEPUTADO ANGELO FERREIRA
DEPUTADO RICARDO COSTA
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO
DEPUTADA TERESA LEITÃO
DEPUTADO TONY GEL

SUPLENTE:
DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

